

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 12/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **18 de abril de 2023**.-----

Aos **dezoito** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **onze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia, **dezassete de abril** que acusava um saldo de **vinte e quatro milhões setecentos e quatro mil trezentos e noventa euros e sessenta cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e dois milhões quatrocentos e catorze mil seiscentos trinta e três euros e sessenta e três cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos oitenta e nove mil setecentos cinquenta e seis euros e noventa e sete cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia

Período de Intervenção do Público

Esteve presente a Sr^a D. Engrácia Maria Bonifácio Cabrita a qual deu conhecimento que pretendia comprar uma casa em Estômbar, no Largo do Barreiro n^o 45, tendo inclusive já dado um sinal, cuja escritura estava marcada para ontem. Alega que habita numa casa com 1^o andar e que tendo em conta os constrangimentos da idade esta será melhor, apesar de ser pequena e necessitar de melhoramentos. -----

O Sr. Presidente informou que já exerceu o direito de preferência por se tratar de um prédio em área de reabilitação urbana e por se tratar de um valor baixo e de um espaço comercial. Disse ainda que o assunto será objeto de retificação na presente reunião. -----

De seguida interveio a munícipe sr^a Flávia Montes para falar sobre a venda ambulante em Benagil, disse que foram compradas as mercadorias e que precisa de vender para ganhar dinheiro. -----

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que houve 1 reclamação e que o assunto foi retirado pela Câmara Municipal para melhor apreciação, posteriormente houve uma impugnação do Edital e o assunto encontra-se em apreciação jurídica. -----

Período de Intervenção dos Vereadores

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foram presentes as seguintes recomendações:-----

ANTECIPAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR e AUMENTO DE VIGILÂNCIA COM NADADORES SALVADORES

Sendo a economia do nosso concelho assente maioritariamente em atividades económicas decorrentes do Turismo, na qual as nossas inúmeras praias, conjugado com a beleza da nossa costa, é claramente o fator de atratividade que quebra claramente a sazonalidade por força também das condições únicas do nosso clima. -----

Como tal a procura das praias por parte dos quem nos vistam, mas também do quem residem anualmente, ultrapassa o período da época balnear oficial.-----

Pelo que há um período fora dessa época que os utilizadores das nossas praias, ficam desprotegidos, quer pela ausência de apoios balneares quer pela ausência de vigilância, nomeadamente de Nadadores Salvadores.-----

Pelo que recomendo ao restante executivo, nomeadamente aos membros do executivo com pelouros atribuídos, que análise a possibilidade de proceder ao alargamento da época balnear em conjugação com os operadores turísticos, bem como encontrar soluções para dotar as nossas praias de nadadores salvadores.-----



CORREDORES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NAS PRAIAS

Tendo as praias do Município um conjunto de atividades de marítimo turísticas é fundamental assegurar que essa atividade seja desenvolvida com segurança dos operadores, bem como dos seus utilizadores. Tendo agora o Município a responsabilidade de organizar estas áreas de forma a garantir a segurança e também a sua qualidade. -----

Recomendo ao restante executivo, nomeadamente aos membros do executivo com pelouros atribuídos, que neste início de época de atividades marítimo-turísticas já iniciada, que se coordene com os operadores a colocação o mais rapidamente possível destas estruturas.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 555

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	27/04/2023	60	Coimbra	5:00	0:00	EPE-3192	07/03/2023
Educação	Espamol	21/04/2023	51	Lisboa	8:15	22:00	EPE-3295	04/04/2023
Desporto	Kayak Castores	21/04/2023	32	Montemor-o-Velho	14:00	22:00	2211	20/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	20/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Educação	Espamol	20/04/2023	45	Alcoutim+Faro+Albuferira	7:30	17:30	EPE-3187	07/03/2023
Cultura	Seminar dos Profs	20/04/2023	18	Parchal	14:00	19:45	3235	31/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	19/04/2023	22	Bela vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Educação	AERA	19/04/2023	20	EB Rio Arade	14:00	16:45	EPE-3287	31/03/2023
Educação	Espamol	19/04/2023	27	C.Viva de Lagos	9:00	14:00	EPE-3189	07/03/2023
Educação	Espamol	19/04/2023	75	Faro	8:15	18:00	EPE-3092	12/02/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 556

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	28/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	27/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	26/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	24/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	21/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Educação	Espamol	21/04/2023	48	Albufeira	9:00	17:00	EPE-3255	21/03/2023
Educação	EB1 Rio Arade	21/04/2023	0	Q. Pedagógica de Silves	9:10	15:30	EPE-2859	21/11/2022
Educação	Espamol	20/04/2023	15	Tavira	8:00	18:30	EPE-3280	29/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	20/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	20/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27169	07/10/2022
Social	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	19/04/2023	8	Vale Paraíso	9:00	10:45	11999	10/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	19/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Educação	Espamol	19/04/2023	30	Mexilhoeira Boca do Rio	8:30	17:20	EPE-3184	06/03/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 557

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	18/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	17/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Cultura	Ass. Cul. Caballet	17/04/2023	5	Lisboa > Lagoa	11:30	14:00	10476	29/03/2023
Desporto	Lac Andebol	16/04/2023	20	Abóbada	10:30	21:30	8857	15/03/2023

Desporto	GDL	16/04/2023	25	Lagos	9:15	14:30	6978	02/03/2023
desporto	Lac Andebol	16/04/2023	20	Almada	12:30	23:00	6405	24/02/2023
Cultura	Seminar dos Profs	16/04/2023	19	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Desporto	Lac Andebol	16/04/2023	20	Odmira	7:45	14:30	548	05/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	16/04/2023	20	Faro	7:00	14:00	34436	27/12/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	15/04/2023	22	São Brás	13:30	21:00	7476	06/03/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	15/04/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	22:30	3191	31/01/2023
Desporto	GDL	15/04/2023	20	Odiaxere	9:30	13:30	34368	26/12/2022
Desporto	Universo dos Mistérios	15/04/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	22:00	34067	21/12/2022
Desporto	Lac Andebol	15/04/2023	20	Carcavelos	14:00	0:30	24576	13/09/2022
Desporto	Associação de Natação do Algarve	14/04/2023	16	Guarda	16:00	0:00	6438	27/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	13/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	12/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	11/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/04/2023	25	Biblioteca de lagoa	9:30	12:00	10880	31/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	10/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Educação	ADR Quinta S. Pedro	10/04/2023	25	Biblioteca de lagoa	9:30	12:00	10880	31/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	08/04/2023	31	Faro	7:30	15:00	10893	31/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	08/04/2023	31	Faro	7:30	15:00	10897	31/03/2023
Desporto	Ass. de Basquete das Ilhas Faial e Pico	08/04/2023	16	Praia Grande	0:15	1:15	2914	27/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	07/04/2023	31	Faro	12:20	20:20	10893	31/03/2023
Desporto	ACD Ferragudo	07/04/2023	20	Barcelos	7:00	0:00	10264	28/03/2023
Desporto	Ass. de Basquete das Ilhas Faial e Pico	07/04/2023	16	Praia Grande	0:15	0:00	7027	02/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	06/04/2023	50	Sesmarias	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	05/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Desporto	ACD Ferragudo	05/04/2023	40	Santiago do Cacém	7:30	19:30	10326	28/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	04/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	04/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	03/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	03/04/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	10995	03/04/2023
Desporto	ACD Ferragudo	02/04/2023	15	Reguengos	12:30	21:30	10267	28/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	01/04/2023	14	Tavira	6:50	13:10	10867	31/03/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 558

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	18/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Educação	Espamol	18/04/2023	26	Praia da Marinha	8:30	13:00	EPE-3193	07/03/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	18/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27169	07/10/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	17/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023
Outros	Fundação Serra Henriques	17/04/2023	35	Pias	8:00	19:00	1986	19/01/2023
Outros	Fundação Serra Henriques	17/04/2023	35	Sousel	7:30	19:30	1986	19/01/2023
Desporto	ACD Ferragudo	14/04/2023	40	Guia	9:30	18:10	10688	30/03/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	14/04/2023	3	Maia	14:00	22:30	9485	21/03/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	13/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27169	07/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	11/04/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27169	07/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	10/04/2023	2	Lisboa > Parchal	5:00	12:00	10698	30/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	07/04/2023	31	Faro	12:20	20:20	10897	31/03/2023
Social	CAS Carvoeiro	06/04/2023	16	Zoo de Lagos	9:10	16:00	9756	22/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	05/04/2023	4	EB1 Carvoeiro	15:00	15:15	11161	03/04/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 559

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade para apoio à execução do projeto AERA mais verde no âmbito do projeto My Polis

Foi presente a informação nº 11132 de 31.03.2023 da Técnica Superior Ângela Soares, a qual é do seguinte teor:-----

“No cumprimento do princípio de Lagoa, Cidade Educadora que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, exercitando e desenvolvendo a sua função com o olhar posto na sua formação, promoção e desenvolvimento pessoal, de forma a responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspetos da vida;-----

E, no âmbito da transferência das competências no domínio da educação para as autarquias locais consolidadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal promove atividades socioculturais que envolvem a comunidade e os profissionais de educação e ensino, bem como os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho;-----

De forma a incentivar a formação cívica dos alunos/as beneficiárias do projeto My Polis que envolve o trabalho colaborativo na sala de aula e ferramentas digitais apelativas para interagir com alunos/as com diferentes motivações e perfis, permitindo que cada aluno/a encontre o seu espaço de progressão ideal dentro do programa. -----

Considerando que a prática MyPolis nas Escolas tem como principais objetivos: Aproximar os/as mais jovens dos valores de cidadania e promover o seu desenvolvimento pessoal e social; Dar oportunidade aos/às jovens de apresentar, debater e votar propostas concretas de transformação do seu concelho; Conhecer melhor a opinião dos cidadãos e cidadãs de Lagoa, integrando-a na construção de políticas públicas e trazer uma dimensão participativa ao ensino da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;---

Considerando que o projeto decorre durante o ano letivo e funciona por diversas etapas:-----

- 1) Dinamizações presenciais nas salas de aula sobre o tema (ex. sustentabilidade, igualdade de género...) escolhido com o Professor/a de Cidadania e Desenvolvimento;-----
- 2) Através dos meios digitais, jogar ao Mansão Civitas. Jogo onde se aborda os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, o executivo camarário, a assembleia municipal, a democracia, entre outros.
- 3) Levantamento de problemas do território, para em turma se definir estratégias de solução;-----
- 4) Apresentação da proposta de solução na plataforma my polis;-----
- 5) Realização da Assembleia Digital de Jovens, onde os/as jovens apresentam as suas propostas;-----
- 6) Execução da proposta.-----

Nesse sentido e para dar cumprimento à execução da proposta “**AERA mais verde**” propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de **500,00 €** (quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, para apoio na execução da proposta supramencionada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, subsídio no valor de 500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118258.-----

Deliberação nº 560

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para apoio a execução do projeto “Aqua poupança e reciclagem vai à horta no âmbito do projeto My Polis”

Foi presente a informação nº 11137 de 31.03.2023 da Técnica Superior Ângela Soares, a qual é do seguinte teor:-----

“No cumprimento do princípio de Lagoa, Cidade Educadora que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, exercitando e desenvolvendo a sua função com o olhar posto na sua formação, promoção e desenvolvimento pessoal, de forma a responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspetos da vida;-----

E, no âmbito da transferência das competências no domínio da educação para as autarquias locais consolidadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal promove atividades socioculturais que envolvem a comunidade e os profissionais de educação e ensino, bem como os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho;-----

De forma a incentivar a formação cívica dos alunos/as beneficiárias do projeto My Polis que envolve o trabalho colaborativo na sala de aula e ferramentas digitais apelativas para interagir com alunos/as com diferentes motivações e perfis, permitindo que cada aluno/a encontre o seu espaço de progressão ideal dentro do programa. -----

Considerando que a prática MyPolis nas Escolas tem como principais objetivos: Aproximar os/as mais jovens dos valores de cidadania e promover o seu desenvolvimento pessoal e social; Dar oportunidade aos/às jovens de apresentar, debater e votar propostas concretas de transformação do seu concelho; Conhecer melhor a opinião dos cidadãos e cidadãs de Lagoa, integrando-a na construção de políticas públicas e trazer uma dimensão participativa ao ensino da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;-----

Considerando que o projeto decorre durante o ano letivo e funciona por diversas etapas:-----

- 1) Dinamizações presenciais nas salas de aula sobre o tema (ex. sustentabilidade, igualdade de género...) escolhido com o Professor/a de Cidadania e Desenvolvimento;-----
- 2) Através dos meios digitais, jogar ao Mansão Civitas. Jogo onde se aborda os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, o executivo camarário, a assembleia municipal, a democracia, entre outros.
- 3) Levantamento de problemas do território, para em turma se definir estratégias de solução;-----
- 4) Apresentação da proposta de solução na plataforma my polis;-----
- 5) Realização da Assembleia Digital de Jovens, onde os/as jovens apresentam as suas propostas;---
- 6) Execução da proposta.-----

Nesse sentido e para dar cumprimento à execução da proposta “Aqua Poupança” e “Reciclagem vai à Horta” propõe-se atribuir um subsídio no valor de **450,00 €** (quatrocentos e cinquenta euros) ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, para apoio na execução das propostas supramencionadas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, subsídio no valor de 450,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118291.-----

Deliberação nº561

CASP - Pedido de Adiantamento de Despesas de Funcionamento - Protocolo Concessão Financeira e Cooperação Técnica - 2023

Foi presente a informação nº 6330 da Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Pedido de adiantamento de despesas correntes. Protocolo de concessão financeira e de Cooperação Técnica relativa ao ano financeiro de 2023.-----

Presente que foi o ofício pelo Centro de Apoio Social de Porches, datado de 22 de fevereiro de 2023, correspondente ao MGD 6330 de 24 de fevereiro, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas

destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2023, há que ter em conta o seguinte:-----

O Centro de Apoio Social de Porches encontra-se com um défice atendendo à necessidade do parecer da Segurança Social para integrar mais utentes, acrescido das maiores despesas de pessoal, bem como as atualizações salariais e os aumentos generalizados das despesas com a alimentação, a eletricidade e o gás. Atendendo à necessidade de apoio às famílias não só às necessidades dos utentes com a resposta social de lar, centro de dia, creche e jardim de infância, mas também o papel social das IPSS no apoio ao próximo, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Porches a celebrar em 2023 em sede das despesas de funcionamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio Social de Porches adiantamento no valor de 20.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118268.-----

Deliberação nº 562

Atribuição de adiantamento à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa por conta do protocolo a celebrar no ano de 2023

Foi presente uma carta da Associação em epígrafe (MGD n.º 11605), solicitando um adiantamento no valor de 120.000,00 € por conta do Protocolo a celebrar no ano de 2023, atendendo às dificuldades de ordem financeira que a associação atravessa, nomeadamente com os elementos do quadro de pessoal e todas as despesas inerentes ao funcionamento da Instituição.-----

Pelo Sr. Presidente foi proposto conceder adiantamento no valor de 120.000,00 €-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, adiantamento no valor de 120.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no ano de 2023, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118368. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Francisco Martins por se ter declarado impedido.-----

Deliberação nº 563

Pedido de apoio para pagamento de prestações de viaturas Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo

Foi presente um e-mail da Associação em epígrafe, (MGD nº27723) solicitando apoio para fazer face às despesas com o pagamento das prestações de viaturas, que servem todas as atividades da associação, principalmente o ATL e o Basquetebol.-----

A Câmara apreciando o pedido e tendo em conta que a associação requerente já é apoiada através de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo para apoio a gastos com transportes, deliberou, por unanimidade indeferir o pedido.-----
Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Ana Martins.-----

Deliberação nº564

Verificação de fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro – Relatório

Foi presente o relatório em epígrafe, (MGD nº 10824, de 30.03.2023) elaborado pelo grupo de trabalho nomeado para o efeito, que procedeu à verificação dos fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro, com referência ao encerramento das contas do exercício económico de 2022.-----
A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº565

Pedido de licença especial de ruído

Rui Pedro Nunes Ricardo

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 10809 de 31.03.2023) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Luís de Camões, nº 18, em Ferragudo, nos dias 6, 13, 20 e 27 de maio de 2023, das 9.00 às 17.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 11102, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

-4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -

b. Caso se verificarem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, conceder licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do Técnico.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº566

Pedido de licença especial de ruído

Ecoárea, Estudo, Construções e Obras, S.A.

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 11906 de 10.04.2023) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil nos Lotes 45 e 51, da Urbanização Encosta do Arade, AU2, Parchal, nos dias 15, 22, 25 e 29 de abril e 01, 06,13 de maio de 2023, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 12162, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar o despacho do Sr. Presidente dado de 11.04.2023 que concedeu licença especial de ruído para o dia 15 de abril e conceder licença para os estantes dias e horário solicitado, nas condições do parecer do Técnico.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 567

Pedido de licenciamento de apoio balnear na Praia da Cova Redonda

Goldtur Hóteis e Turismo, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 8851 de 15.03.2023) solicitando o licenciamento do apoio balnear na Praia da Cova Redonda Leste (UB01-Leste).-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Após análise ao pedido de licenciamento submetido pela empresa Goldtur – Hotéis e Turismo SA., NIF.: 500 201 072, detentora do Título de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo (Licença n.º 02/2021) para exploração de Apoio Balnear na Praia da Cova Redonda Leste (UB01-Leste), somos a propor o diferimento da pretensão nas seguintes condições: -----

Equipamento: -----

Tipo de Equipamento: Toldos e Camas -----

Finalidade: Apoio Balnear -----

Quantidade: 45 colmos/toldos e 90 camas/espreguiçadeiras -----

Ocupação do Equipamento: 375 m² -----

Área de implantação: 10m de fundo x 37,5m de frente -----

Vigência: -----

Licença válida para o período 01 de abril de 2023 a 06 de novembro de 2023. -----

NOTA: Nadadores-Salvadores/Assistência a Banhistas: Até início da época balnear oficial nacional, para o ano 2023 – Portaria a publicar pelo Governo – poderão iniciar atividade do apoio balnear desde que

signalizem a área concessionada com sinais, conforme Despacho N.º 05/2016 – Anexo II, V-Risco em praia (29-Praia sem vigilância, praias marítimas)”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.

Deliberação nº 568

Pedido de licenciamento de apoio balnear na Praia de Vale Centeanes

Onda da Sorte, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 3783 de 09.02.2022) solicitando o licenciamento do apoio balnear na Praia de Vale Centeanes.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Tendo presente que a empresa concessionária foi contactada por email em 04/10/2022 e que até à data não terá apresentado resposta ao pedido de esclarecimentos, pois não se detetam entradas de correspondência após essa data em nome do concessionário ou de representante;-----

Tendo em conta que exerceu a exploração do apoio balnear durante a época balnear 2022 e que foi efetuada vistoria pela Autoridade Marítima Nacional ao Posto de Praia/Nadadores-Salvadores, em 24 de agosto de 2022, a qual foi considerada válida por estarem “(...) reunidas e satisfeitas as condições nos termos legais para o exercício da atividade (...)”;-----

Face ao acima exposto, propõe-se a cobrança das taxas devidas relativamente ao ano 2022, à empresa Onda da Sorte, Unipessoal, Lda., concessionária do apoio balnear da UB1 da Praia de Vale Centeanes, nomeadamente: -----

- Apoio Balnear: ocupando 150m2 (25m frenteX6m fundo) com 18 colmos+camas.-----

- Arrecadação: Estrutura amovível ocupando 13m2. -----

- Vigência: 01/03/2022 a 30/11/2022.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 569

Pedido de licenciamento de esplanada – restaurante STOP na Praia de Vale Centeanes

Onda da Sorte, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 3795 de 09.02.2022) solicitando o licenciamento de espaço referente à esplanada do restaurante STOP, na Praia de Vale Centeanes, no qual consta o seguinte:-----

“Ocupação de espaço referente a concessão apoio de praia Restaurante Stop com 204 m2, mais ocupação de espaço com esplanada mesas e cadeiras com 90 m2 (existente) mais uma estrutura/Bar amovível com 5m2. Solicita ainda um prolongamento da referida esplanada para 120 m2, visto que o espaço permite e as regras de covid 19 obriga a um distanciamento entre mesas.”-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

Tendo presente que a requerente apresentou a documentação solicitada por um endereço de email diferente do existente no processo de licenciamento e que pelas várias pesquisas efetuadas na caixa de entrada do Outlook não foi detetada correspondência com origem em ondasorte@hotmail.com.-----
Tendo em conta que hoje, se ira proceder a nova notificação por email e por via postal, procedeu-se a nova pesquisa no Outlook, tendo incluído na pesquisa o termo “tania” – nome da filha da gerente da empresa concessionária – detetou-se que havia uma correspondência eletrónica com a documentação instrutória solicitada em 04 de outubro de 2022 enviada com origem no endereço tanciasofianeto@hotmail.com.-----
Face ao acima exposto, propõe-se a cobrança das taxas devidas relativamente ao ano 2022, à empresa Onda da Sorte, Unipessoal, Lda., concessionária do apoio de praia “Stop” (Título nº 28/CC/2012-DRHL), no que concerne à ocupação temporária, com esplanada associada de 90m2 (mesas, cadeiras e sombra) na Praia de Vale Centeanes no período de 01.03.2022 até 30.10.2022, tendo em conta que a Divisão de Ambiente tem conhecimento da ocupação efetiva dessa faixa do território”.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº570

Pedido de autorização para colocação de insufláveis no areal da Praia do Carvoeiro

João Cláudio Marques

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 755 de 09.01.2023) solicitando autorização para colocação de insufláveis no areal da Praia do Carvoeiro, com uma área de 8.33x3 m, no período noturno, nos meses de junho, Julho e agosto, das 19.00 às 24.00 horas. -----
A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento, considerando as dimensões do equipamento, que provoca grande impacto visual e atenta a dimensão do areal em causa.-----

Deliberação nº 571

Pedido de autorização para realização de casamento, na Praia Grande, em Ferragudo –

Hotsummer, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 12266 de 12.04.20232) concessionaria de Apoio de Praia na Praia Grande, em Ferragudo, solicitando autorização para realização de casamentos, no Club Nau, na Praia Grande, em Ferragudo, nos dias 27 de abril, 19 de maio e 16 de setembro.-----
Sobre o assunto a Divisão de Ambiente, prestou a seguinte informação:-----
Após apreciação do requerimento submetido pela empresa Hotsummer, Lda., concessionaria de Apoio de Praia na Praia Grande (Ferragudo) e verificada a conformidade da documentação para licenciamento de Casamentos, na Praia Grande, com ocupação de 50m2 do DPM-Domínio Público Marítimo, nas seguintes datas:-----
- 27 de abril, hora de início: 15h, nº participantes: 100, nubentes: Sérgio Whitford e Susana Silva; -----
- 19 de maio, hora de início: 15h, nº participantes: 56, nubentes: Albert Koudjis e Marieke Kager;-----

- 16 de setembro, hora de início: 17h, n.º participantes: 80, nubentes: Markus Preising e Aline Conceição.
Propõe-se o licenciamento nas seguintes condições: -----
 - O evento será realizado na área demarcada nos documentos anexos ao presente licenciamento e caso algum deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos participantes;-----
 - Da mesma forma, a organização deverá diligenciar para que os participantes se afastem destas zonas;
 - O evento não pode ocorrer dentro das áreas concessionadas em atividade, salvo acordo com os concessionários; -----
 - Na antepraia, no areal e no mar, não é permitido o lançamento de balões, confettis e lança-confettis, purpurinas ou outros materiais festivos poluentes, sobretudo os que utilizam plástico no seu fabrico;-----
 - Deverá ser solicitado policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima.”-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.

Deliberação nº 572

Pedido de autorização para realização de casamento, na Praia Angrinha, em Ferragudo – Maria Antónia Palma Cobrinha

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 12180 de 11.04.2023) solicitando licenciamento para celebração de casamento, com 26 participantes, na praia da Angrinha no próximo dia 19 de maio, das 11h30 às 22h30.-----

- Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----
- “Propõe-se o deferimento da pretensão da requerente Maria Antónia Palma Cobrinha – NIF: 137963980 (Restaurante A Vela) relativamente ao licenciamento de celebração de casamento, com 26 participantes, na praia da Angrinha no próximo dia 19 de maio, das 11h30 às 22h30, nas seguintes condições:-----
- a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do DPM – Domínio Público Marítimo, nomeadamente os utentes de praia. -----
 - b. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, sendo proibido o pisoteio do cordão dunar.-----
 - c. A requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----
 - d. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: cerimónia civil – 22 cadeiras, 1 gazebo triangular com flores, 1 mesa pequena; Cocktail – 1 bar led portátil, 1 mesa 2m comprimento; Jantar – 1 estrutura de apoio fairy lights, 3 mesas, 26 cadeiras, 1 gerador p/ iluminação, 1 sanitário portátil, 1 caixote de lixo. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----
 - e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.-----

f. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas.-----

g. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----

h. Área a ocupar pelo evento 113m2”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.

Deliberação nº573

Pedido de cancelamento de desembarque na Praia Grande, em Ferragudo – Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 12080 de 11.04.2023), informando que não realizou o desembarque na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 04.04.2023, para realização de almoço, e solicitando a anulação da respetiva licença.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Tendo presente que a gerência da empresa afirma não ter realizado o desembarque/embarque conforme solicitado inicialmente, propõe-se a anulação da licença e a cobrança da taxa de abertura de processo. Tendo presente a falta de meios de fiscalização por parte do Município, não existe possibilidade confirmar a veracidade da informação prestada pela empresa, pelo que se aceita como de boa fé.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº574

Pedido de ocupação de estacionamento junto ao auditório de Lagoa

Vila Vita Parc

Foi presente um e-mail datado de 31.03.2023, (MGD nº11314) da empresa em epígrafe, solicitando autorização, para ocupar o estacionamento junto ao auditório de Lagoa, no dia 6 de abril, entre as 14.30 e as 18.00 horas, para realização de campanha de recrutamento no Barlavento Algarvio, com o intuito de promover empregabilidade na região.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 06.04.2023 que autorizou o pedido, sem pagamento de quaisquer taxas.-----

Deliberação nº 575

Pronúncia / Pedido de reavaliação – BE – 0019 – 2022 - Lista de classificação provisória - Atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2022/2023

Foi presente a informação nº 11677 de 05 do corrente mês, da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“De acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior – Regulamento nº 131, publicitado no Diário da República, 2ª série – 11 de julho de 2016, foram abertas candidaturas ao programa por deliberação de Reunião de Câmara de 2 (dois) de novembro de 2022. -----

Veio a candidata afeta ao processo 2022/650.10.100/30 - BE-0019-2022, após receção do e-mail circular de 27/03/2023, a dar conhecimento a todos/as candidatos/as da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2022/2023, apresentar a sua pronúncia / pedido de reapreciação, via e-mail na data de 30/03/2023.-----

Após apreciação do processo em questão, somos a informar o seguinte:-----

De acordo com o nº 2 do Artigo 1.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, o Município de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmam grau académico, distribuídas da seguinte forma:-----

“a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;”-----

Neste sentido, atendendo que o número de candidaturas apresentadas excedeu o limite das 10 bolsas a atribuir, promoveu-se à sua valoração, de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento em vigor. Acrescendo referir que todos os/as candidatos/as, inclusivamente aqueles que beneficiaram de bolsa de estudo no ano letivo anterior, foram avaliados em igualdade de circunstâncias.-----

Mais se informa que de acordo com o nº 4 do artigo 3º: “As bolsas de estudo concedidas têm carácter de continuidade sempre que se mantenham as condições que definiram a sua concessão e atendendo ao aproveitamento escolar do aluno.” Neste sentido destaca-se que as condições que definiram a atribuição de bolsa de estudo à candidata no ano letivo anterior, alteraram-se, nomeadamente e essencialmente o fator de aproveitamento escolar, que no presente ano apresentou um grande decréscimo, levando assim a obter uma pontuação bastante inferior relativamente à do ano que passou. -----

Consultado o processo da candidata no presente ano letivo 2022/2023, confirma-se que os factos invocados na sua pronúncia, nomeadamente a sua situação pessoal, foram indicados e devidamente avaliados, conforme o previsto no Regulamento. -----

Destaca-se ainda que a pontuação obtida pela candidata, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, ficando assim em último lugar na Lista de candidatos Admitidos SEM direito a bolsa de estudo.-----

Mais se informa que de acordo com o artigo 12º, os valores das bolsas a atribuir são calculados nos termos do artigo 8.º com referência os valores apontados nos artigos 9.º e 10.º e o modelo matemático de ponderação previsto no artigo 11.º. -----

Face ao supra exposto, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo doutra opinião em contrário, propor o indeferimento da presente pronúncia, considerando que foram avaliados todos os critérios apontados, não existindo factos/informações novas suscetíveis de alterar o resultado final obtido, que é de admitida SEM direito a atribuição de bolsa de estudo (Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 576

Atribuição de Incentivo à Natalidade

Malla Neelam

Foi novamente presente o processo em epígrafe documentado com o parecer da Advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016) e os anexos remetidos com os registos indicados em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue:-----

1. ENQUADRAMENTO:-----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento.-----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança.-----

No caso vertente, contacta-se que a munícipe Malla Neelam apresentou candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade em 07/03/2023 não tendo, todavia, entregue documento comprovativo do recenseamento no Concelho de Lagoa há mais de 1 ano, antes do nascimento do bebé e documento comprovativo de IBAN. -----

Notificada para junção dos referidos documentos através do Ofício nº 8361/2023/650.10.209/22, de 16.03.2023, veio a requerente referir, no que concerne ao solicitado documento comprovativo do recenseamento no Concelho de Lagoa que, sendo originária do Nepal, não se pode recensear em Portugal; juntou cópia de email que lhe fora dirigido e em 24/03/2023 pelo Gabinete Jurídico da Comissão Nacional de Eleições e que comprova, efetivamente, tal impossibilidade. -----

Consultado o referido email, constata-se que a possibilidade de inscrição para efeitos de recenseamento eleitoral, em Portugal, apenas é facultada aos nacionais de países onde tal possibilidade, em regime de reciprocidade, é aberta aos cidadãos portugueses.-----

Ora, no Nepal, país de origem da requerente, não é reconhecida a reciprocidade aos cidadãos portugueses, razão pela qual a requerente não poderá, também, recensear-se em Portugal. -----

Pelo que, em face do exposto, estarão as seguintes questões a apreciar:-----

- a) Como integrar a lacuna, incontestavelmente existente no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, no que concerne a possibilidade de candidatura a cidadãos que não se possam recensear em Portugal?-----
- b) Pode o executivo municipal, ao abrigo do disposto no art. 16º do citado Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, integrar/ preencher tal lacuna regulamentar?-----

É o que veremos de seguida. -----

II- ANÁLISE:-----

Importa, antes do mais, ter em conta que subjacente a exigência de apresentação de documento comprovativo do recenseamento no Concelho de Lagoa há mais de 1 ano anterior ao nascimento da criança está, no espírito do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, uma dupla perspetiva:

1. O conceito de “**residência**”; -----
2. Uma ideia de “**cidadania ativa**”. -----

Ora, no contexto do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa resulta claro que o conceito de residência referido na alínea c) do art. 10º se reconduz à ideia de residência como local onde o candidato a beneficiário tem o centro ou a sede da sua vida familiar e social e da sua economia doméstica, isto é, onde, de modo estável ou habitual, dorme, toma as suas refeições, convive e recolhe a sua correspondência, onde tem instalada e organizada a sua vida familiar e a sua economia doméstica, sendo aqui relevantes características como a habitualidade, a estabilidade e a permanência em Lagoa, como centro organizacional da vida do requerente. -----

Nesta linha de pensamento, o conceito de residência constante do citado Regulamento corresponderá, pois, a uma ideia de “**Residência Permanente**”, entendida esta como o local de habitação onde o requerente, de forma habitual, permanente, e duradoura tem organizada a sua vida familiar, a sua economia doméstica, se alimenta, descansa, dorme e convive, recebe correspondência, os amigos, as visitas e quem o solicita, de onde parte para os seus fazeres, pessoais e profissionais e, terminados estes, para onde regressa e onde, afinal, podem ser encontrados como moradores os que integram o seu agregado familiar. -----

Os elementos constitutivos e indispensáveis do conceito de “residência permanente” são, assim, a habitualidade, a estabilidade, a circunstância de tal residência constituir o centro da organização da vida doméstica, funcionando tal local como ponto de encontro da família e meio da sua normal e habitual atuação.-----

Terá, assim, a Requerente de, nos termos do art. 10º alínea c) de: -----

- Residir no Concelho de Lagoa há mais de 2 anos -----

E, cumulativamente: -----

- Estar recenseada no Concelho de Lagoa há mais de um ano antes do nascimento da criança. -----

Esta segunda vertente insere-se, assim, na referida perspetiva de “Cidadania Ativa” que está subjacente à exigência de comprovação de concretização de recenseamento no concelho de Lagoa há mais de 1 ano, anterior ao nascimento da criança. Na verdade, entende-se por “Cidadania ativa” uma integração e um compromisso efetivo de todos com a comunidade em que se inserem, sendo um cidadão ativo aquele que se encontra absolutamente envolvido em todos os assuntos que correspondem à comunidade que vive e participa, em contraste com aquele que não participa em nada, dentro da comunidade. -----

Para o sociólogo T.H. Marshall, 1ª cidadania pode dividir-se em três vertentes: a cívica, a política e a social sendo que a “cidadania é um *status* concedido aquelas que são membros integrais de uma comunidade”. -- É nesse espírito que o Regulamento Municipal em causa, aliás consciente do progressivo afastamento dos assuntos de interesse público por parte da população em geral e dos jovens em particular, pretendeu “lutar” contra tal indiferença impondo, pelo menos no que diz respeito às condições de acesso ao apoio ora em causa, um indício objetivo de possibilidade de exercício de um direito de cidadania, na sua vertente política, expresso pelo recenseamento leitoral. Poderá tal recenseamento, na prática, não bastar para alcançar a projetada plenitude de exercício de direitos cívicos mas pelo menos, será um princípio.-----

Mas, como atuar perante situações em que tal possibilidade de recenseamento está vedada a determinados grupos da nossa sociedade? As razões subjacentes a tal facto são, no caso concreto, perfeitamente aceitáveis e não podem na nossa perspetiva, ser consideradas discriminatórias: só é reconhecida a faculdade de recenseamento ao cidadãos dos países estrangeiros no âmbito dos quais tal possibilidade seja, em termos de reciprocidade facultada aos cidadãos português. Situação que, como a CNE explicitado, não se verifica no Nepal. -----

Afigura-se-nos assim, que a impossibilidade de recenseamento decorre de uma razão objetiva, imperativa do ponto de vista legal e à qual a requerente não tem como se opor ou resolver. Estamos, assim, perante uma situação que o Regulamento Municipal em causa não previu e, como tal, do mesmo não consta qualquer via, pelo menos direta, para solver a lacuna regulamentar que, indubitavelmente, se verifica. ----

Mas, pode o executivo municipal, ao abrigo do disposto no art. 16º do Regulamento em causa, resolver tal lacuna? Afigura-se-nos que sim. -----

Com efeito, dispõe o citado preceito regulamentar que “os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa”. Faculta, assim, tal previsão a possibilidade de o executivo municipal integrar lacunas, entendida esta atividade como uma autorização para que o intérprete, recorrendo à analogia e à equidade, promova a solução do caso concreto, sanando as lacunas decorrentes da falta de norma jurídica. Ou seja, sendo a lacuna uma falha de legislação, na regulação de uma situação da vida, decorrente de situações imprevistas, por exemplo, e que exige uma efetiva disciplina normativa. -

E isto porque, na verdade, a realidade da vida é sempre mais rica e mais complexa que os comandos jurídicos que se possam conceber sendo que, no plano judicial, vigora o princípio da proibição do *non liquet* - Os juízes estão vinculados a integrar lacunas, na medida em que não podem abster-se de julgar invocando falta da lei, de acordo com o n.º 1 do art.º 8.º do CC (proibição de juízos de *non liquet*). -----

Para tal, quer o jurista comum, quer os tribunais, procedem à integração de lacunas através do recurso:

i) À **analogia**, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 10º do Código Civil (CC), aplicando-se aos casos que a lei não preveja outra legislação que regule situações análogas, caracterizadas por uma identidade de razão com a situação não regulada;-----

ii) Na falta de caso análogo, o intérprete deve **criar**, com alguma discricionariedade, uma norma “dentro do espírito do sistema” (n.º 3 do art.º 10.º do CC), o que envolve para o caso concreto, a “construção” de uma norma segundo critérios de equidade e observância dos princípios estruturantes da ordem jurídica.-----

Assim, no atual sistema legal português, o artigo 10.º, n.º 1 do Código Civil, impõe que «os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos» sendo que a analogia se verifica sempre que no caso omissivo procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei. -

Na ausência de uma norma regulamentadora de um caso análogo, prescreve o n.º 3 do citado artigo 10.º que «a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema».-----

Ou seja, estando esgotadas as possibilidades de recurso a normas análogas (porque as mesmas não existem, por exemplo), o intérprete deverá fazer ato de legislador, todavia sempre no quadro da lei, pois em nome dos valores como a segurança e a certeza jurídicas, ao intérprete (atuando como legislador criando uma nova norma) compete «não seguir apenas a reação da sua consciência jurídica em face do particularismo do caso vertente, mas elevar-se à norma geral que, depois de investigação refletida, que não por mero palpite ou sentimento, tiver por mais acertada de lege ferenda, para todos os casos da mesma índole».-----

No caso vertente e atento o exposto, entendemos que cabe, efetivamente, ao executivo municipal, ao abrigo do disposto no art. 16º do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Natalidade e perante o comando constante do art. 10º nº 3 do Código Civil, criar uma norma que seja a mais condizente com a justiça e a segurança jurídica, inserida, sem desarmonia, no conjunto do citado Regulamento.-----

Ademais, a não entrega do documento comprovativo do recenseamento eleitoral deverá ser, no caso concreto, aceite ao abrigo do conceito de “**justo impedimento**” entendido este como o evento, não imputável a ação deliberada de quem o invoca, que obsta à prática atempada de determinado ato, quando razões estranhas e imprevisíveis ocorram, de forma que se revele adequada e equitativa o não reconhecimento de efeitos extintivos de um direito por falta de cumprimento de determinados pressupostos. Ou seja, é necessário que não ocorra, por parte de quem invoca o impedimento, culpa ou a negligência grosseira para se verificar a existência de justo impedimento, avaliado nomeadamente pelo previsto no artigo 487º n.º2 do C.C. – através da atuação diligente que se exige do “bom pai de família”, apreciada caso a caso e perante a situação concreta.-----

Assim e nos nosso entender, tendo em conta que a não apresentação do documento comprovativo do recenseamento eleitoral pela requerente não deriva de facto que lhe seja imputável deverá o executivo municipal considerar que:-----

- a) A não entrega de tal documento deverá ser relevada ao abrigo do conceito de “justo impedimento”;-----

b) Em todos os casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral de considerar dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição;-----

c) Determinar que, no contexto de uma eventual revisão do Regulamento Municipal em causa, seja introduzida, na previsão do seu art. 10º, um parágrafo com a seguinte redação (ou semelhante) :-----

“Poderá, em casos devidamente justificados em função da nacionalidade originária do requerente e da existência, ou inexistência, de reciprocidade em matéria eleitoral, nos termos da Declaração n.º 29/2021, de 25 de março ou outra que lhe suceda na mesma matéria, ser dispensada a apresentação do documento comprovativo do recenseamento eleitoral, no Concelho de Lagoa, há mais de 1 ano, anterior ao nascimento da criança”.-----

III- CONCLUSÃO: -----

Em face do exposto, deverá o executivo municipal:-----

a) Considerar que a não entrega de tal documento comprovativo do recenseamento eleitoral por parte da ora Requerente deverá ser relevada ao abrigo do conceito de “justo impedimento”;--

b) Determinar que, em todos os casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, deverá ser considerada dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição;-----

c) Determinar ainda que, no contexto de uma eventual revisão do Regulamento Municipal em causa, seja introduzida, na previsão do seu art. 10º, um parágrafo com a seguinte redação (ou semelhante): -----

“Poderá, em casos devidamente justificados em função da nacionalidade originária do requerente e da existência, ou inexistência, de reciprocidade em matéria eleitoral, nos termos da Declaração n.º 29/2021, de 25 de março ou outra que lhe suceda na mesma matéria, ser dispensada a apresentação do documento comprovativo do recenseamento eleitoral, no Concelho de Lagoa, há mais de 1 ano, anterior ao nascimento da criança”.-----

A Câmara em face do presente parecer jurídico deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de candidatura em apreço. -----

Deliberação nº 577

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

João Pedro Dias Boiças

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 11974, da Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De

Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o requerente supra mencionado não entregou a documentação obrigatória à candidatura, prevista no Artigo 6.º, nomeadamente:-----

- Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico que demonstre a data de construção do imóvel.-----

Cumpru esclarecer que foram feitas várias chamadas telefónicas com o requerente a solicitar a documentação em falta, sendo que o mesmo referiu sempre que iria enviar o pedido, sendo que, indicou sempre que a senhoria estaria a tratar do documento. Foram enviados e-mails entre os meses de janeiro e março do presente ano de 2023, reforçando as chamadas telefónicas. Mais se informa que foi enviado officio, com número de registo 8464 datado a 17/03/2023.-----

O requerente, em resposta ao officio, via telefone, indicou que não terá o documento em falta nos próximos tempos, e fez a indicação que aquando tiver na sua posse toda a documentação obrigatória, fará uma nova candidatura.-----

Assim, e pelo facto de na presente candidatura não constar toda a documentação obrigatória, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura, com base na informação prestada pela Técnica.-----

Deliberação n.º 578

Procedimento Disciplinar comum 04/2022AE

Relatório Final

Foi presente o processo em epígrafe documentado com o Relatório Final elaborado pela Instrutora do Procedimento, propondo face ao exposto e atendendo à descrição fática ocorrida, às provas alcançadas, à correção da qualificação dos deveres violados, à atenuante invocada tendo em conta o disposto no artigo 189º, mas ainda assim, valorado o registo disciplinar considerada demonstrada a conduta negligente, desvalorativa e reprovável do trabalhador e existindo, que seja aplicada ao arguido a sanção única de efetiva de suspensão de 20 dias, prevista no artigo 186º e caracterizada no nº 1 do artº 181º.-----

A Câmara, concordando com a fundamentação constante do relatório da instrutora, deliberou por unanimidade, através de escrutínio secreto com sete votos a favor, aplicar ao arguido a sanção única de efetiva suspensão de 20 dias prevista no artigo 186º e caracterizada no nº 1 do artº 181º.-----

Deliberação nº579

Exercício do direito de preferência para a fração “B”, fração de serviços, do prédio sito no Lote 34 da Urbanização Encosta da Bela Vista, Parchal – Área de reabilitação urbana do Parchal – Reapreciação

Foi presente a informação nº 12155 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tânia Penedo, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 01/04/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 44446/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

03/04/23, 08:22

Casa Pronta

Anúncio 44446/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio encontra-se em fase de publicação. A informação aqui apresentada poderá sofrer alterações. Última atualização: 03/04/2023 às 17:04

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 44446/2023 Data do Anúncio: 01-04-2023 Data de Disponibilização no Site: 01-04-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Tânia Penedo NIF/NIPC: 212032682

E-mail: taniapenedogeraladvogados@gmail.com Telefone: 282492219

Endereço: Zona Industrial Coca Maravilhas Lote 57 Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: SPEC Soc Portuguesa de Eng e Construção Lda NIF/NIPC: 503578592

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: CFL - Padama Pastelaria E Restauração Unip Lda NIF/NIPC: 513163492

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 900 4560

Quota Parte: Fração Autónoma B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 94,55 m2

Área Total: ----- Hectares

Arrendado: Não Destino: Outro Serviços

Localização do Imóvel: Endereço: Urb. Encosta da Bela Vista Lote 34

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Parchal

Dados da transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: Moeda: 95000 Euros

Data previsível do negócio: 27-04-2023

Observações: -----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=44446/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da

reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/04/2023**.

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. ----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 11.04.2023 sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 580

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito no Largo do Barreiro (Bairro Ibne Ammar)

45 Estômbar área de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº 10912 de 30.03.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem o Banco Comercial Português S.A. questionar o Município de Lagoa se ainda mantém o interesse na realização do exercício do direito de preferência registado sob o n.º 33385/2022, para o prédio referido em epígrafe. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- Em 08/03/2022 o Banco anunciou através do anúncio 33385/2022 de 08/03/2022;
- Em 22/03/2022 por despacho do Presidente da Câmara, ratificado pela Câmara Municipal de 05/04/2023, tendo nessa data sido realizado o exercício (SIM) na plataforma e notificado o anunciante da intenção do Município; -----
- Posteriormente, em 13/04/2022, por e-mail, o anunciante notificou o Município, informando que o prédio se encontrava ocupado pelo anterior proprietário e que sobre o mesmo já decorria ação de despejo. -----
- Na sequência dessa notificação elaborei, em 27/04/2022, a informação 10906 onde explico o processo e proponho que o seja cumprida a sentença do Tribunal, propondo a continuação do interesse do Município no imóvel. -----
- Vem novamente, por e-mail datado de 15/03/2023, o anunciante questionar o Município se este pretende continuar a exercer o direito de preferência sobre o imóvel, uma vez que pretende realizar a venda com brevidade, e não a entender que já cumpriu com o pressuposto de execução da ordem de Tribunal. -----

CONCLUSÃO

Sou do parecer que deve o Município manter o interesse no exercício do direito de preferência.

A desistência, do Município, do exercício do direito de preferência, não irá salvaguardar qualquer interesse social, e por outro lado, fará com que o edifício, com muita brevidade, regresse ao mercado a um preço substancialmente superior, impossibilitando o Município de concretizar os objetivos que levaram à decisão de exercício do direito de preferência. -----

Por outro lado, a continuação do interesse na manutenção do exercício do direito de preferência permitirá:

1. No âmbito do (PERU) Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Estômbar, publicado pelo Aviso n.º 2331/2022, de 3/02, publicado em II Série do Diário da República n.º 24 de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 04.04.2023 reafirmando o interesse do Município em exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 581

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua da Misericórdia 19 (espaço comercial) – Área de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº 11842 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem João António Barroso Conduto, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 43184/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

31/03/23, 08:50 Casa Pronta

Anúncio 43184/2023
Direitos de Preferência

Se pretiza jáve a manifestação de interesse de exercer o direito de preferência registada aqui no dia 31-03-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
43184/2023	29-03-2023	30-03-2023

Dados do Requerente
 Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 João António Barroso Conduto 160757410
 E-mail Telefone
 jabconduto@gmail.com 962984526
 Endereço
 Rua Basílio Teles, nº. 115-1º 8500-568 Portimão

Vendedor(es)
 Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 João António Barroso Conduto 160757410

Comprador(es)
 Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Engrácia Maria Bonifácio Cabrita Carmo 117345300

Identificação do Imóvel
 Descrição em Ficha Artigo Matricial
 ---- 813
 Quota Parte Fração Autónoma
 1/1 SIM
 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
 28.67 m²
 Área Total
 57.34 m²
 Arrendado Destino
 Não Comércio

Localização do Imóvel
 Endereço
 Rua da Misericórdia, nº 19 - 8400-026 Estômbar
 Distrito Concelho Freguesia
 Faro Lagoa Estômbar

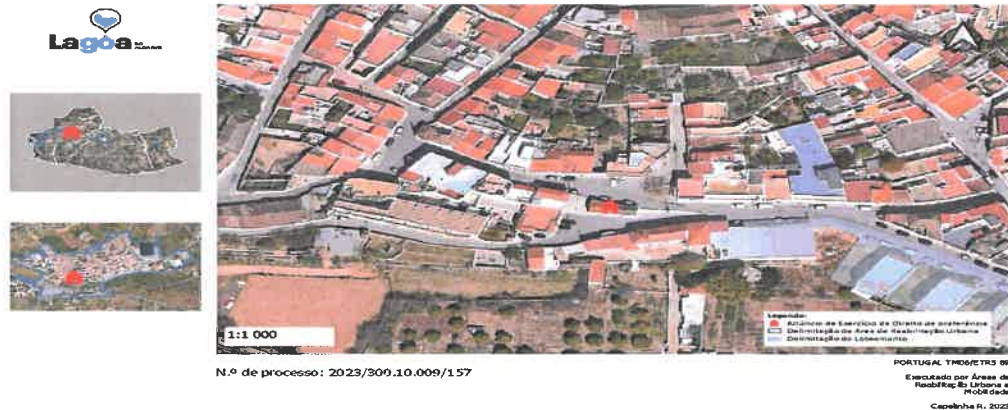
Dados da Transmissão
 Tipo de Negócio
 Compra e venda
 Preço Moeda
 29000 Euros
 Data previsível do negócio
 17-04-2023
 Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=43184/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----
7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **14/04/2023**. -----
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----
9. Considerando o baixo valor da venda 29 000,00€, por se tratar de um imóvel de uso comercial, cf. caderneta predial anexa, foi realizada deslocação ao local para melhor avaliar o prédio em apreço. -----
10. Verificou-se que o prédio se encontra sem uso (devoluto), conforme se demonstra, nas fotos recolhidas ontem (05.04.2023) -----



11. O estado de conservação do prédio não permite a sua utilização para os fins a que atualmente se encontra registado ou para afetação a outros, nomeadamente a habitação, sem que haja lugar a obras de reabilitação (profundas). -----
12. Verifica-se que o prédio contíguo, cuja propriedade não foi possível apurar, foi reabilitado há relativamente pouco tempo e manteve as características originárias, se encontra a funcionar o “Cantinho do Artesão” da União de Freguesias de Estômbar e Parchal. -----



13. a promoção de habitação é uma competência do Município, nomeadamente através das competências que lhe são conferidas na Lei de Bases da Habitação, publicada através da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. Afetando posteriormente o prédio às Políticas Locais de Habitação.

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 11.04.2023 sobre a decisão de exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, considerando a exposição da promitente compradora a qual demonstrou que a pretensão da aquisição do imóvel destinava-se a habitação própria e permanente .-----

Deliberação nº582

Exercício do direito de preferência para a fração “E” do prédio sito no Largo 1º de Dezembro, n.º 2, 2º esq., Mexilhoeira da Carregação – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 11588 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

Vem Hefesto STC S.A. proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 41873/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo



imediatamente de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

30/03/23, 14:23

Casa Pronta

Anúncio 41873/2023
Direitos de Preferência

Quanto ao exercício dos direitos de preferência, o direito de preferência legal, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 22 de Maio, é:

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
41873/2023	28-03-2023	29-03-2023

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Hefesto STC, SA 507450531

E-mail Telefone
 joana.melo@whitestar.pt ----

Endereço
 Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30 Piso 0

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Hefesto STC, SA 507450531

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Sean Michael Couch 267166830

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
 2302 2958

Quota Parte Fração Autónoma
 1/1 E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI)
 73.5 m2

Área Total
 ---- Hectares

Arrendado Destino
 Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
 Largo 1.º Dezembro (Rua do Poço), n.º 2, 2.º Esq.

Distrito Concelho Freguesia
 Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
 Compra e Venda

Preço Moeda
 101500 Euros

Data previsível do negócio
 12-04-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=41873/2023&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/156

FOR FLULA: 1 MOLE 115. 09
 Elaborado por Área de
 Reabilitação Urbana e
 Mobilidade
 Capelha R., 2023

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **13/04/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 10.04.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº583

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua João de Deus n.º 54 - Área de reabilitação urbana de Estômbar

QUESTÃO EM ANÁLISE

Foi presente a informação n.º 10812 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 40027/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

24/03/23, 08:45

Casa Pronta

Anúncio 40027/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 06-04-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
40027/2023	23-03-2023	23-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda	506702537

E-mail	Telefone
processual3.lagoa@era.pt	912511995

Endereço
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Antoine Marcel André Robbes Proença	303881003

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Charline Jacqueline Rosenzweig	245945962

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2045	2331

Quota Parte	Fração Autónoma
----	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
37 m2

Área Total
83.5 m2

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua João de Deus, nº54

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
46000 Euros

Data previsível do negócio
28-04-2023

Observações
GPS 37.146746, -8.486863

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio



N.º de processo: 2023/300.10.009/147

PORTUGAL - TRIBUTOS 99
Elaborado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Intervenção
Capitla R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----**

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **06/04/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----



Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 05.04.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 584

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua da Liberdade n.º 20 – Área de Reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 11662 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

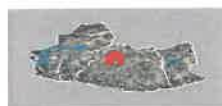
“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Caprihome Mediação Imobiliária Lda, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt no dia 31/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 43995/2023. -----

No entanto, verifica-se, que o anúncio apresentado se trata, apenas, de uma repetição do anúncio 37316/2023, de 17/03/2023, envolvendo os mesmos intervenientes (vendedores e compradores) e mantendo o valor da transação (215 000,00€), sob a qual a Câmara Municipal já se pronunciou na reunião de e de abril de 2023. -----

Nesse sentido propõe-se pronuncia idêntica à inicialmente realizada, por se tratar do mesmo negócio jurídico. -----

Anexam-se a planta de localização do prédio e os anúncios referidos (por ordem cronológica) -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/134

Anúncio inicial

20/03/23, 08:20

Casa Pronta

Anúncio 37316/2023

Direitos de Preferência

O preço para a manifestação de interesse de exercer o direito de preferência legal está disponível em: [\(03-03-2023\)](#)

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
37316/2023	17-03-2023	17-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Tania Alexandra Pires Penedo 212032682

E-mail Telefone
tanlapenedogeraladvogados@gmail.com 282492219

Endereço
Zona Industrial Coca Maravilhas Lote 57 8500-483 Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SAMUEL CERVEIRA DA SILVA	196259614
SARA RAQUEL DOS SANTOS RODRIGUES MANAIA DA SILVA	204438543

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ALICIA RACHAEL SALDENHA	300319843
THOMAS MULLER-LANGENSCHIEDT	300319975

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
1722 123

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
90 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua da Liberdade, 20

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
215000 Euros

Data previsível do negócio
03-04-2023
Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

Repetição

31/03/23, 16:12

Casa Pronta

Anúncio 43995/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 17-04-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
43995/2023	31-03-2023	31-03-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
caprthome Mediação Imobiliária Lda	508501270

E-mail	Telefone
pn Pinto@sulproperties.pt	961556678

Endereço
Avª Afonso Henriques, Edifício Oeânico, Bloco A Loja G

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Samuel Cerveira da Silva	196259614
Sara Raquel dos Santos Rodrigues Manaia da Silva	204438543

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Alicia Rachael Saldanha	300319843
Tomas Muller-Langenscheidt	300319975

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
----	123

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
90 m2

Área Total
100 m2

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua da Liberdade, nº 20

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
215000	Euros

Data previsível do negócio
06-04-2023
Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/04/2023**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº585

Seguro de acidentes pessoais de Bombeiros - Anuidade de 2023

Foi presente a informação nº 11092, do Técnico Superior João Romão a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme tem sido protocolado em anos anteriores com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, o Município de Lagoa assegura a despesa relativa ao seguro de acidentes pessoais dos bombeiros, através de uma apólice de seguro contratada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

Neste contexto, e tendo em conta que ainda não foi elaborado o protocolo com a Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Lagoa referente a 2023, há a necessidade de autorizar a despesa no valor de 4 048,43€ referente à anuidade de 2023, conforme officio 245/2023/AF de 24-03-2023 da ANMP, registado com o n.º MGD 10694.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em causa, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o 118250.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Francisco Martins por se ter declarado impedido.-----

Deliberação nº586

Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal - Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado - Ocupação de 17 postos de trabalho

Foi presente a informação nº 12453 da Assistente Técnica Cristina Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento das instruções recebidas, submete-se a presente informação relativa ao assunto acima identificado:-----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação da LVCR à Administração Local.-----

2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06).-----

3. Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3.1. O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contém os postos de trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços. -----

I – Recrutamento

1. Relações Jurídicas de Emprego Público a constituir: -----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, conforme o Plano Anual de Recrutamento para 2023 – 1.ª Alteração, podendo concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público – n.º 4, do art.º 30.º da lei em referência. O provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. -----

4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: -----

Com esta informação, dar-se-á seguimento às necessárias cabimentações dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação dos postos de trabalho.

5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. -----

6. Legislação habilitante: -----

Os recrutamentos em causa obedecerão ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

II - Proposta -----

1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos às unidades orgânicas para onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que delibere aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: -----

- a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Geógrafo, licenciatura na área de Geografia e Planeamento Regional, grau de complexidade 3, para a Unidade Orgânica Divisão de Planeamento Estratégico; -----
- b) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional Administrativa/Fiscalização, grau de complexidade 2, para a Unidade Orgânica Divisão de Obras; -----
- c) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional Medidor Orçamentista, grau de complexidade 2, para a Unidade Orgânica Divisão de Obras; -----
- d) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Calceteiro, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Obras Municipais; -----
- e) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Cantoneiro de Arruamentos, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Obras Municipais; -----
- f) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Cantoneiro de Vias Municipais, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Obras Municipais; -----
- g) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Condutor de Máquinas, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Obras Municipais; -
- h) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Pedreiro, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Obras Municipais; -----
- i) 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Auxiliar de Serviços Gerais, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Veterinária; ---
- j) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional administrativa, grau de complexidade 2, para a Unidade Orgânica Contencioso; -----
- k) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Assessoria Jurídica, grau de complexidade 3, para a Unidade Orgânica Contencioso. -----

A determinação da posição remuneratória seguirá o disposto no art.º 38.º da lei em referência. -----
Em cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº587

Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021- Autos de Receção

Provisória

Relativamente à empreitada em epígrafe, adjudicada à empresa Submerci Construção e Urbanizações, Lda., foram presentes os seguintes autos de receção provisória:-----

“Auto de receção provisória

Processo nº 300.10.001/41/2020

Contrato nº 91/2021

REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 2020/2021

Aos vinte e sete dias de março de dois mil e vinte e três, no seguimento do auto anterior do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, no local onde devem ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de “Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021”, adjudicada à empresa Submerci Construção e Urbanizações, Lda., pelo valor de Seiscentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Setenta e Sete Euros e Cinco Cêntimos e tendo a mesma o prazo de execução de 10 meses, compareceu Arlindo Bigodinho, como representante do Município de Lagoa, e achando-se presente Nuno Cardoso, representante do empreiteiro adjudicatário dos referidos trabalhos, a fim de procederem à receção provisória da mesma. -----

-Constatou-se que plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição foi cumprido e executado, nos termos da legislação aplicável.-----

Examinando todos os trabalhos executados nesta obra verificou-se que os mesmos se encontram de acordo com o projeto e apresentam bom estado de conservação.-----

Razões pelas quais se considera a obra em condições de ser recebida a título Provisório.-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelos referidos membros da comissão de receção”.-----

“Auto de receção provisória

Processo nº 300.10.001/41/2020

Contrato nº 91/2021

REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 2020/2021

Aos treze dias de janeiro de dois mil e vinte e três, no local onde devem ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de “Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021”, adjudicada à empresa Submerci Construção e Urbanizações, Lda., pelo valor de Seiscentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Setenta e Sete Euros e Cinco Cêntimos e tendo a mesma o prazo de execução de 10 meses, compareceu Arlindo Bigodinho, como representante do Município de Lagoa, e achando-se presente Nuno Cardoso, representante do empreiteiro adjudicatário dos referidos trabalhos, a fim de procederem à receção provisória da mesma. -----

Constatou-se que plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição foi cumprido e executado na sua maioria, nos termos da legislação aplicável.-----

Examinando todos os trabalhos executados nesta obra verificou-se que os mesmos se encontram de acordo com o projeto e a necessitar de intervenções por se terem degradado e/ou não apresentarem um bom estado de conservação.-----

Sendo assim necessário intervir nas seguintes frentes de obra: -----

Urzais:-----

-2 abatimentos na estrada principal-----

Urbanização da bela vista: -----

-Terras e restos de pavimento por limpar-----

Lombos Garden Road:-----

-Abatimento da vala; -----

-Reparação de ramal executado com rotura; -----

-Portinhola em falta no marco de incêndio; -----

-Reposição de pavimento betuminoso.-----

Estrada das Alaias:-----

-Abatimento de vala.-----

Sobral de cima:-----

-Abatimento de vala;-----

-Reposição de calçadas.-----

Sobral:-----

-Falta portinholas no marco de incêndio;-----

-Repavimentar entrada da estrada de terra batida.-----

Lameiras: -----

-Abatimento de vala; -----

-Vala aberta; -----

-Limpeza de terras sobrantes; -----

-Falta portinholas no marco de incêndio; -----

-Falta ligação da caixa de contador. -----

Seixosas: -----

-Limpezas de terras sobrantes; -----

Benagil: -----

-Fuga de água em contador; -----

-Portinhola em marco de incêndio; -----

-Repavimentação; -----

-Acabamentos em caixas de contadores -----

Ferragudo, a caminho da Angrinha: -----

-Abatimento de vala.-----

Razões pelas quais não se considera a obra em condições de ser recebida a título Provisório, devendo o empreiteiro reparar as anomalias detetadas num prazo máximo de 30 dias.-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado pelos referidos membros da comissão de receção.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que homologou os autos.----

Deliberação nº 588

Empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais - Trabalhos a menos, trabalhos complementares, prorrogação de prazo e minuta de contratos para os lotes 1, 2 e 3

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 10563 de 28.03.2023, do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fonseca, a qual é do seguinte teor:-----

“Trabalhos a menos do procedimento por concurso publico para a execução da empreitada de: **Construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais.**

Lote 1

Considerando que:-----

- 1- Na sequência do concurso publico, foi celebrado o contrato nº11 a 12 de janeiro de 2023, para a execução da empreitada referenciada em epigrafe.-----
- 2- A empreitada foi consignada 10 de fevereiro de 2023, conforme lavrado em auto de consignação homologado a 16 de fevereiro de 2023.-----
- 3- Após o inicio da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, verificou-se que era possível a colocação de uma tubagem de águas para abastecimento publico, que será colocada no âmbito de outra empreitada, no troço do caminho do Aires.-----
- 4- Assim, não será executada a pavimentação no troço do Caminho do Aires, para permitir a execução da conduta de águas. -----

Face ao exposto, verifica-se que os trabalhos a menos são 51.211,00€.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para os trabalhos a menos para o lote 1.-----

- Foi presente a informação n.º 10577 de 28.03.2023, do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fonseca, a qual é do seguinte teor:-----

“Trabalhos a menos do procedimento por concurso publico para a execução da empreitada de: **Construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais.**

Lote 2

Considerando que:

- 1- Na sequência do concurso publico, foi celebrado o contrato nº11 a 12 de janeiro de 2023, para a execução da empreitada referenciada em epigrafe.-----
- 2- A empreitada foi consignada 10 de fevereiro de 2023, conforme lavrado em auto de consignação homologado a 16 de fevereiro de 2023.-----
- 3- Após o início da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, verificou-se que era possível a colocação de uma tubagem de águas para abastecimento publico, que será colocada no âmbito de outra empreitada, nos caminhos Sobral1 e Sobral 3.-----
- 4- Assim não será executada a pavimentação nos troços Sobral 1 e Sobral 3, para permitir a execução das condutas de águas. -----

Face ao exposto, verifica-se que o os trabalhos a menos são 11.536,80€.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para os trabalhos a menos para o lote 2.-----

- Foi presente a informação n.º 10582 de 28.03.2023, do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fonseca, a qual é do seguinte teor:-----

“Trabalhos a menos do procedimento por concurso publico para a execução da empreitada de: **Construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais.**-----

Lote 3

Considerando que:-----

- 1- Na sequência do concurso publico, foi celebrado o contrato nº11 a 12 de janeiro de 2023, para a execução da empreitada referenciada em epigrafe.-----
- 2- A empreitada foi consignada 10 de fevereiro de 2023, conforme lavrado em auto de consignação homologado a 16 de fevereiro de 2023.-----
- 3- Após o início da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, foi dado conhecimento por ofício da CCDR Algarve, da colocação de uma conduta, até á estação de tratamento da Boavista, - que será executada pelas Águas do Algarve, no troço da estrada da Boavista.-----
- 4- Assim, não será executada a pavimentação no troço da estrada da Boavista, para permitir a execução da conduta. -----

Face ao exposto, verifica-se que o os trabalhos a menos são 74.896,00€, respeitantes ao troço da estrada da Boa Vista.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para os trabalhos a menos para o lote 3.-----

- Foi presente a informação n.º 9740 de 22.03.2023, do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fonseca, a qual é do seguinte teor:-----

“Proposta de trabalhos complementares do procedimento por concurso publico para a execução da empreitada de: **Construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais.**-----

Lote 1

Considerando que:

- 1- Na sequência do concurso publico, foi celebrado o contrato nº11 a 12 de janeiro de 2023, para a execução da empreitada referenciada em epigrafe.-----
 - 2- A empreitada foi consignada 10 de fevereiro de 2023, conforme lavrado em auto de consignação homologado a 16 de fevereiro de 2023.-----
 - 3- Após o início da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, detetou-se da necessidade de pavimentar um acesso ao caminho, no Sítio das Corredouras , em relação ao que estava programado na data de lançamento do procedimento, pois durante a preparação da empreitada não foram previstos estes trabalhos, mas, entre as datas de abertura do procedimento e preparação da empreitada, o acesso ao caminho degradou-se pelo facto de se tratar de um troço com elevada inclinação, no qual a chuva originou a abertura de sulcos profundos na sua superfície, mostrando zonas de rocha branda, em lajes, impedindo a deslocação dos moradores do local, em perfeitas condições de segurança. -----
 - 4- Assim para garantir a circulação dos habitantes com segurança, é necessária a pavimentação deste pequeno troço.-----
 - 5- O CCP possibilita a execução de trabalhos complementares, nos termos e condições definidos no artigo 370, quando se trate de serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. Admite-se que o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:-----
 - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e-----
 - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra. --
- A alteração do empreiteiro na fase em que a obra se encontra, poderá implicar paragens no decurso dos trabalhos, causando possíveis atrasos e conseqüentemente aumento de custos.-----
- Esta situação, colocará em causa, uma sequência lógica de trabalhos em obra, devido à existência de mais do que um empreiteiro a operacionalizar no local.-----
- Importa referir que futuramente poderão surgir dificuldades nas garantias da obra, com a impossibilidade de definição em saber onde começam e acabam as responsabilidades por cada trabalho.-----

Face ao exposto, e verificando-se que o somatório dos trabalhos complementares é de 4.790,39€ (4,86%), não excedendo os 50% do preço contratual inicial, (98.473,20€), solicita-se a aprovação dos trabalhos complementares.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para os trabalhos complementares para o lote 1.-----

- Foi presente a informação n.º 9746 de 22.03.2023, do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fonseca, a qual é do seguinte teor:-----

“Proposta de trabalhos complementares do procedimento por concurso publico para a execução da empreitada de: **Construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais.**-----

Lote 2

Considerando que:-----

- 1- Na sequência do concurso publico, foi celebrado o contrato nº11 a 12 de janeiro de 2023, para a execução da empreitada referenciada em epigrafe.-----
- 2- A empreitada foi consignada 10 de fevereiro de 2023, conforme lavrado em auto de consignação homologado a 16 de fevereiro de 2023.
- 3- Após o início da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, detetou-se da necessidade de pavimentar a totalidade de um caminho, Sobral 2, em relação ao que estava programado na data de lançamento do procedimento, pois durante a preparação da empreitada não foram previstos estes trabalhos, mas, entre as datas de abertura do procedimento e preparação da empreitada, o caminho degradou-se de tal forma, devido à colocação de uma conduta de abastecimento de água, aliada às recente chuvadas, conjugado com o facto de se tratar de troços de elevada inclinação, a chuva originou a abertura de sulcos profundos nos solos do caminho, conduzindo à formação de ravinas, que quase impede a deslocação dos moradores do local, apesar das constantes reparações efetuadas pelos serviços do município, nestas vias de tráfego.
- 4- Com a abertura da vala para a tubagem conduta de água, alterou-se a composição dos solos sob a superfície de passagem das viaturas e peões, assim para garantir a sua consistência, é necessário a pavimentação com a estrutura de pavimento, indicada no procedimento.-----
- 5- Foi constatado um erro de calculo nas serventias e extensão de alguns caminhos, que devem ser pavimentados devido ao seu interesse publico. -----
- 6- O CCP possibilita a execução de trabalhos complementares, nos termos e condições definidos no artigo 370, quando se trate de serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. Admite-se que o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:-----

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e-----

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra. ---

A alteração do empreiteiro na fase em que a obra se encontra, poderá implicar paragens no decurso dos trabalhos, causando possíveis atrasos e conseqüentemente aumento de custos.-----

Esta situação, colocará em causa, uma sequência lógica de trabalhos em obra, devido à existência de mais do que um empreiteiro a operacionalizar no local.-----

Importa referir que futuramente poderão surgir dificuldades nas garantias da obra, com a impossibilidade de definição em saber onde começam e acabam as responsabilidades por cada trabalho.-----

Face ao exposto, e verificando-se que o somatório dos trabalhos complementares é de 82.529,34€ (49,70%), que não excedem os 50% do preço contratual inicial 166 041,00€, solicita-se a aprovação dos trabalhos complementares da empreitada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para os trabalhos complementares para o lote 2.-----

- Foi presente a informação n.º 9750 de 22.03.2023, do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fonseca, a qual é do seguinte teor:-----

“ Proposta de trabalhos complementares do procedimento por concurso publico para a execução da empreitada de: **Construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais.**-----

Lote 3

Considerando que:-----

- 1- Na sequência do concurso publico, foi celebrado o contrato nº11 a 12 de janeiro de 2023, para a execução da empreitada referenciada em epigrafe.-----
- 2- A empreitada foi consignada 10 de fevereiro de 2023, conforme lavrado em auto de consignação homologado a 16 de fevereiro de 2023.-----
- 3- Após o inicio da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, detetou-se da necessidade de pavimentar três caminhos: Ferreira Santos, Casa Daniela, A minha Casa , na zona da rotunda do Manuel Ferro, em relação ao que estava programado na data de lançamento do procedimento, pois durante a preparação da empreitada não foram previstos estes trabalhos, mas, entre as datas de abertura do procedimento e preparação da empreitada, os caminhos degradaram-se, aliado às recente chuvadas, conjugado com o facto de se tratar de troços de elevada inclinação, a chuva originou a abertura de sulcos profundos nos solos dos caminhos, conduzindo à formação de

ravinas, que quase impede a deslocação dos moradores do local, apesar das constantes reparações efetuadas pelos serviços do município, nestas vias de tráfego. -----

4- Assim para garantir a sua utilização com condições de segurança rodoviária, durante todo o ano, é necessário a pavimentação com a estrutura de pavimento, indicada no procedimento.-----

5- Foi constatado um erro de cálculo nas serventias e extensão de alguns caminhos, que devem ser pavimentados devido ao seu interesse público. -----

6- O CCP possibilita a execução de trabalhos complementares, nos termos e condições definidos no artigo 370, quando se trate de serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. Admite-se que o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:-----

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e-----

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra. ---

A alteração do empreiteiro na fase em que a obra se encontra, poderá implicar paragens no decurso dos trabalhos, causando possíveis atrasos e consequentemente aumento de custos.-----

Esta situação, colocará em causa, uma sequência lógica de trabalhos em obra, devido à existência de mais do que um empreiteiro a operacionalizar no local.-----

Importa referir que futuramente poderão surgir dificuldades nas garantias da obra, com a impossibilidade de definição em saber onde começam e acabam as responsabilidades por cada trabalho.-----

Face ao exposto, e verificando-se que o somatório dos trabalhos complementares é de 68.835,87€ (47,3%), que não excedem os 50% do preço contratual inicial 145.508,00€, solicita-se a aprovação dos trabalhos complementares da empreitada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para os trabalhos complementares para o lote 3.-----

- Foi presente a informação n.º 10585 de 28.03.2023, do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fonseca, a qual é do seguinte teor:-----

“ De acordo com a necessidade de elaborar trabalhos a menos e trabalhos complementares, já informados nos registos n.ºs 10563, 10577 e 10582, datadas de 28/03/2023 e n.º 9740, 9746 e 9750 datadas de 20/03/2023 e 22/03/2023, respetivamente, solicito autorização para prorrogar a empreitada pelo prazo de 30 dias por forma a obter a devida autorização administrativa para os referidos trabalhos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação da execução da empreitada pelo prazo de 30 (trinta) dias.-----

- Foi também presente a minuta do contrato relativa aos trabalhos complementares ao contrato 11/2023 do lote 1, a qual é do seguinte teor:-----

“TRABALHOS COMPLEMENTARES AO CONTRATO N.º 11/2023 CONTRATO COM A EMPRESA CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A. PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – LOTE 1 ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS NA FREGUESIA DE FERRAGUDO E UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESTOMBAR E PARCHAL-----

VALOR DO ATO – 4 790,39 €

MINUTA CONTRATO N.º 58/2023

Aos ***** dias do mês de **** de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na Rua do Louredo, Selho S. Lourenço, 447, Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães e com o número único de pessoa coletiva 500 326 517, com o capital social de 2.500.000,00 € e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 6075, neste ato representada por **Rui Manuel Freitas Rodrigues**, titular do cartão de cidadão com o n.º 08428929, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara datada de vinte e dois de novembro de 2022 o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.** a **empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais**, nas condições constantes do contrato n.º 11/2023, celebrado em 11 de janeiro de 2023.-----

SEGUNDA

Por deliberação da Câmara Municipal em reunião de * de abril de 2023, que também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.** a execução dos **trabalhos complementares da empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais - LOTE 1** Estradas e caminhos municipais na freguesia de Ferragudo e união de freguesias de Estômbar e Parchal, **os quais constam da informação n.º 9740, de 22 de março de 2023**, prestada pelo técnico superior/dirigente intermédio de 3.º grau José Pereira da Fonseca. -----

TERCEIRA

Os trabalhos complementares em causa constantes da proposta e que fica a fazer parte do presente contrato foram adjudicados pelo valor de **4 790,39 €** (quatro mil, setecentos e noventa euros e trinta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%. -----

QUARTA

O segundo outorgante procedeu ao reforço de caução no valor de ***** € (******) através de garantia bancária n.º *****, emitida em **** de ***** de 2023 pela *****correspondente a 5% do valor do contrato. -----

QUINTA

Não foram executados trabalhos traduzidos em trabalhos a menos constantes da informação n.º 10563 de 28 de março de 2023 e que ficam a fazer parte do presente contrato, que determinaram uma redução do preço contratual que se cifra no valor de **51 211,00 €** (cinquenta e um mil, duzentos e onze euros) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com o número sequencial de compromisso ***, serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação 03/ 07 03 03 08. -----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual.-----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente.-----

- Foi também presente a minuta do contrato relativa aos trabalhos complementares ao contrato 11/2023 do lote 2, a qual é do seguinte teor:-----

“ **TRABALHOS COMPLEMENTARES AO CONTRATO N.º 11/2023 CONTRATO COM A EMPRESA CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A. PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – LOTE 2 ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS NA FREGUESIA DE PORCHES**

VALOR DO ATO – 82.529,34 €

MINUTA CONTRATO N.º 59/2023

Aos ***** dias do mês de **** de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: ----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na Rua do Louredo, Selho S. Lourenço, 447, Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães e com o número único de pessoa coletiva 500 326 517, com o capital social de 2.500.000,00 € e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 6075, neste ato representada por **Rui Manuel Freitas Rodrigues**, titular do cartão de cidadão com o n.º 08428929, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA



Por deliberação de Câmara datada de vinte e dois de novembro de 2022 o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.** a **empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais**, nas condições constantes do contrato n.º 11/2023, celebrado em 11 de janeiro de 2023.-----

SEGUNDA

Por deliberação da Câmara Municipal em reunião de * de abril de 2023, que também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.** a execução dos **trabalhos complementares da empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais - LOTE 2** Estradas e caminhos municipais na freguesia de Porches, **os quais constam da informação n.º 9746, de 22 de março de 2023**, prestada pelo técnico superior/dirigente intermédio de 3.º grau José Pereira da Fonseca. -----

TERCEIRA

Os trabalhos complementares em causa constantes da proposta e que fica a fazer parte do presente contrato foram adjudicados pelo valor de **82.529,34 €** (oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e nove euros e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%. -----

QUARTA

O segundo outorgante procedeu ao reforço de caução no valor de ***** € (******) através de garantia bancária n.º *****, emitida em **** de ***** de 2023 pela *****correspondente a 5% do valor do contrato. -----

QUINTA

Não foram executados trabalhos traduzidos em trabalhos a menos constantes da informação n.º 10577 de 28 de março de 2023 e que ficam a fazer parte do presente contrato, que determinaram uma redução do preço contratual que se cifra no valor de **11 536,80 €** (onze mil, quinhentos e trinta e seis euros e oitenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com o número sequencial de compromisso ***, serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação 03/ 07 03 03 08. -----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

SÉTIMA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente.-----

- Foi também presente a minuta do contrato relativa aos trabalhos complementares ao contrato 11/2023 do lote 3, a qual é do seguinte teor:-----

“ **TRABALHOS COMPLEMENTARES AO CONTRATO N.º 11/2023 CONTRATO COM A EMPRESA CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A. PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS – LOTE 3 ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO**

VALOR DO ATO – 68.835,87 €

MINUTA CONTRATO N.º 60/2023

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e dois nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na Rua do Louredo, Selho S. Lourenço, 447, Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães e com o número único de pessoa coletiva 500 326 517, com o capital social de 2.500.000,00 € e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 6075, neste ato representada por **Rui Manuel Freitas Rodrigues**, titular do cartão de cidadão com o n.º

08428929, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara datada de vinte e dois de novembro de 2022 o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.** a **empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais**, nas condições constantes do contrato n.º 11/2023, celebrado em 11 de janeiro de 2023.-----

SEGUNDA

Por deliberação da Câmara Municipal em reunião de * de abril de 2023, que também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou à empresa **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.** a execução dos **trabalhos complementares da empreitada de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais - LOTE 3** Estradas e caminhos municipais união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, **os quais constam da informação n.º 9750, de 22 de março de 2023**, prestada pelo técnico superior/dirigente intermédio de 3.º grau José Pereira da Fonseca. -----

TERCEIRA

Os trabalhos complementares em causa constantes da proposta e que fica a fazer parte do presente contrato foram adjudicados pelo valor de **68.835,87 €** (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%. -----

QUARTA

O segundo outorgante procedeu ao reforço de caução no valor de ***** € (*****) através de garantia bancária n.º ***** , emitida em **** de ***** de 2023 pela ***** correspondente a 5% do valor do contrato. -----

QUINTA

Não foram executados trabalhos traduzidos em trabalhos a menos constantes da informação n.º 10582 de 28 de março de 2023 e que ficam a fazer parte do presente contrato, que determinaram uma redução do preço contratual que se cifra no valor de **74 896,00 €** (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros) acrescidos de IVA à taxa de 6%. -----

SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com o número sequencial de compromisso ***, serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação 03/ 07 03 03 08. -----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente.-----

Deliberação nº 589

Encerramento do concurso promovido pelo Município de Lagoa para atribuição de habitações sociais em 2020

Foi presente a informação nº12511 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Encerramento do Concurso de Classificação de Atribuição de 6 (seis) fogos de tipologia T1, T2 e T3, no regime de Arrendamento Apoiado, nos termos do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, promovido pelo Município de Lagoa, através do Edital nº 84/2020, de 6 de novembro de 2020.-----

ENQUADRAMENTO

1. O Município de Lagoa dispõe do Regulamento n.º 835/2016 “Regulamento dos Concursos para Atribuição de Habitações Sociais”, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 6 de junho de 2016, e publicado em II Série do Diário da República n.º 162, de 24 de agosto, que regulamentou o concurso supra.-----

2. O concurso, em análise, foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa de 3 de novembro de 2020.-----

↓

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 3º do regulamento, trata-se de um **concurso por classificação**.
4. Nos termos do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação (NRAAH), publicado pela Lei n.º 81/2914, de 19 de dezembro, o concurso por classificação, previsto no artigo 8º, caracteriza-se por: *“O concurso por classificação tem por objeto oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela entidade locadora.”*-----
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 3º do regulamento o concurso tem a validade de um ano.-----
6. As habitações oferecidas em concurso foram:-----
2 Fogos de tipologia T1: -----
Bairro Municipal de Porches, Bloco G 1º Direito -----
Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 11 – R/C Frente Esquerdo-----
3 Fogos de tipologia T2: -----
Bairro Municipal de Porches, Bloco L 1º Esquerdo-----
Bairro Municipal de Porches, Bloco L 2º Esquerdo-----
Bairro Municipal das Marinhas, Lote E 1º Esquerdo-----
1 Fogo de tipologia T4: -----
Bairro Municipal de Porches, Bloco A 1º Direito-----
7. O prazo para apresentação de candidaturas decorreu entre 23 de novembro de 2020 e 11 de janeiro de 2021, tendo sido recebidas 40 (quarenta) candidaturas que reuniram cumulativamente as seguintes condições:-----
 - Candidatos nacionais ou estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, nos termos da legislação aplicável, desde que a sua situação de residência se encontre devidamente regularizada;-----
 - Candidatos com idade superior a 18 (dezoito) anos, residentes no concelho;-----
 - Nenhum elemento do agregado possuir habitação própria; -----
 - Composição dos respetivos agregados familiares, face à habitação cumpre com o previsto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal;-----
 - O rendimento mensal *per capita* dos agregados, não ultrapassou os limites definidos no quadro apresentado no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento, (que correspondia no ano de 2021 a RMN- Remuneração Mínima Mensal de 665,00€)-----
8. Relativamente aos critérios de classificação e pontuação das candidaturas admitidas foram avaliados os seguintes fatores, devidamente fundamentados e documentados:-----
 - a) **Condições de habitabilidade**, tendo sido verificado *in situ* as residências dos candidatos admitidos a concurso;-----
 - b) **Situação socioeconómica** do agregado familiar;-----

c) **Localização do emprego e da atual residência;**

d) **Situações especiais**, nomeadamente deficiência física ou mental com incapacidade absoluta, situações de doenças degenerativas, situações de saúde crónica que afetem as atividades da vida diárias de qualquer elemento do agregado familiar mediante comprovativo clínico ou ainda o candidato apresentar estatuto de vítima.-----

9. Considerando, que desde da abertura do Concurso (2020) até à presente data (2023), os rendimentos, condições sociais, dimensão e constituição dos agregados familiares que concorreram ao concurso se podem ter alterado, e que a atribuição das habitações com base na análise concluída em junho de 2021, criaria situações de atribuições injustas, inadequadas e fomentaria as desigualdades sociais e de oportunidades que importa evitar, nesse sentido foi “revisitada” a lista das 40 famílias concorrentes onde se verificaram as seguintes situações:-----

- 14 pessoas/famílias mantêm as condições de habitabilidade, a situação socioeconómica, a residência;-----
- 1 pessoa/família mantêm as condições de habitabilidade, a situação socioeconómica, a residência, teve apoio ao arrendamento no período pós candidatura;-----
- 1 pessoa/família mantêm as condições de habitabilidade, a situação socioeconómica, a residência e teve apoio ao arrendamento nos períodos pré e pós candidatura;-----
- 1 pessoa/família mantêm as condições de habitabilidade, a situação socioeconómica, a residência e teve apoio ao arrendamento no período pré-candidatura;-----
- 1 pessoa/família tem apoio ao arrendamento durante 1 ano prorrogável por mais 1 ano;-----
- 1 pessoa/família aumentou o agregado familiar em relação à data de candidatura, mantêm a residência;-----
- 3 pessoas/famílias diminuíram a dimensão do agregado familiar em relação à data de candidatura, mantêm a residência;-----
- 1 pessoa/família alterou a morada, reduziu a dimensão do agregado familiar e tem apoio ao arrendamento durante pelo menos mais 10 meses;-----
- 1 pessoa/família alterou a morada, reduziu a dimensão do agregado familiar e teve apoio ao arrendamento no período pré-candidatura;-----
- 1 pessoa/ família alterou a morada, contudo mantém a dimensão do agregado familiar;-----
- 1 pessoa/família alterou a morada e reduziu a dimensão do agregado familiar;-----
- 3 pessoas/famílias não são acompanhadas pela unidade de Ação Social, pois alteraram a morada e é desconhecida a sua situação socioeconómica;-----
- 2 pessoas/famílias não são acompanhadas pela unidade de Ação Social sendo desconhecida a sua situação socioeconómica;-----



- 1 pessoa/família foi beneficiária do apoio ao arrendamento no período pré-candidatura, atualmente não é acompanhada pela unidade de Ação Social sendo desconhecida a sua situação socioeconómica;-----
- 1 pessoa/família foi beneficiária do apoio ao arrendamento no período pré-candidatura, atualmente não é acompanhada pela unidade de Ação Social sendo desconhecida a sua situação socioeconómica;-----
- 1 pessoa/família alterou a morada e passou a residir com familiares e não é beneficiária de apoio ao arrendamento;-----
- 3 pessoas/famílias anularam a candidatura;-----
- 1 pessoa/família anulou a candidatura, conseguiu arranjar casa no mercado regular (de arrendamento) e pretende solicitar apoio ao arrendamento;-----
- 2 candidatos faleceram;-----
- 1 candidatura foi excluída por não se encontrar completa. -----

Importa realçar que as alterações verificadas podem alterar a classificação dos agregados na classificação atribuída, uma vez que a mesma tem em conta fatores como as condições de habitabilidade (tipo e estado de conservação), título de ocupação, índice de ocupação (por quarto), condições higiénicas da habitação, tempo de residência no concelho, tempo de residência na habitação, tempo de constituição da família, composição e rendimentos do agregado familiar, etc., conforme mapa anexo ao Regulamento n.º 835/2016. -----

10. A avaliação, caracterização e classificação das candidaturas foi concluída unicamente no dia 15/06/2021, em virtude das contingências no âmbito do COVID 19 que não permita as visitas das habitações dos candidatos(as), e nessa data verificaram-se uma série de alterações da(s) pessoa/famílias candidatas desde a residência, situação do agregado familiar entre outros.-----
11. Acresce aos presentes factos, a necessidade realização de obras de conservação em cada uma das frações a concurso prévia à entrega das mesmas às famílias.-----
12. Por obras de conservação, a realizar, entende-se o definido na alínea f) do artigo 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, que se transcreve: *“Obras de conservação”, as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza”*.-----
13. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um programa de apoio público, o **1º Direito - Programa de Acesso à Habitação**, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivam em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo de acesso a uma habitação adequada.-

14. O Município de Lagoa celebrou, em 22/04/2020, contrato para desenvolvimento da Estratégia Local de Habitação (ELH), que foi submetida a apreciação e aprovação da Câmara e Assembleia Municipal, 23/03 e 28/04/2021, respetivamente. -----
15. Por solicitação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. (IHRU I.P.) houve a necessidade de aprovar um Programa de Ação, para concretizar a estratégia definida na ELH, que foi apreciada e aprovada, pelos órgãos do Município em 21/12 e 29/12/2021.-----
16. Em 29 de março de 2022, o Município de Lagoa celebrou com o IHRU, I.P., contrato interadministrativo que define uma programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1º Direito.-----
17. Em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referenciados na ELH o Município vai promover as seguintes soluções habitacionais:-----
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;-----
 - Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;-----
 - Arrendamento de habitações para subarrendamento;-----
 - Aquisição e reabilitação de prédios e frações habitacionais.-----
18. As soluções habitacionais previstas contemplam: -----
- Reabilitação da totalidade do parque habitacional do Município de Lagoa, 168 frações habitacionais, (67 Bairro Municipal de Porches, 65 Bairro Jacinto Correia, 15 Bairro Zeca Afonso, 17 Bairro das Marinhas, 2 CDH Lagoa, 2 CDH Passagem - Ferragudo);-----
 - Construção dos empreendimentos habitacionais de Lagoa, na Rua Sebastião Trindade Pinto (7 fogos) de Porches, no Bairro Municipal de Porches (36 fogos);-----
 - Contratação de habitações (de privados) em regime de arrendamento para subarrendamento em regime de renda apoiada;-----
 - Aquisição e reabilitação de frações habitacionais para arrendamento em regime de renda apoiada.-----
19. Foram, assim, no âmbito da ELH consideradas, para financiamento e realização, as obras de conservação das 6 habitações a disponibilizar no âmbito do concurso.-----
20. O acordo interadministrativo celebrado entre o Município de Lagoa e o IHRU I.P., prevê um investimento de 13 321 986,00€ (treze milhões trezentos e vinte e um mil novecentos oitenta e seis euros), a executar no prazo de 6 (seis) anos. Disponível em https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/5001755/AC_Lagoa.pdf/9c6a7386-bfef-aae7-5e7f-a4995602934c?t=1666782248886-----
21. O Programa 1º Direito tem como financiamento definido, para a componente reabilitação, um montante de até 90% do valor de referência (*limites do Regime de Habitação a Custos Controlados*), que se divide da seguinte forma: -----
- 40% de participação não reembolsável;-----



- Empréstimo bonificado para a parte não comparticipada, com bonificação de 50% da taxa de juro do empréstimo;-----
 - A que acresce uma comparticipação de 10% para despesas com soluções de sustentabilidade ambiental e de acessibilidade;-----
 - O IVA não é financiável.-----
22. Na sequência crise pandémica da COVID-19 e com a aplicação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com período de execução até 2026, passou a ser possível fazer a contratualização dos investimentos previstos no programa 1º Direito, através da componente de investimento RE-CO2i01. -----
23. O financiamento definido para execução do programa 1º Direito através do PRR, prevê uma comparticipação não reembolsável de 100% do valor de referência (*limites do Regime de Habitação a Custos Controlados*).-----
24. Por regulamentação própria, o imposto de IVA, a suportar no âmbito dos projetos financiados pelo PRR passou, também, a ser financiado. -----
25. Nos termos do previsto no ponto 1 do Aviso de Concurso PRR n.º 01/Co2-i01/2021 a promoção de obras de reabilitação deve proporcionar uma melhoria do desempenho energético dos edifícios constante do anexo 1 do aviso, que se transcreve:-----
“(…) *Requisitos de Eficiência Energética na reabilitação*-----
Reabilitação de imóveis que inclua melhoria do desempenho energético, evidenciado mediante certificação energética final que ateste uma melhoria de, pelo menos, 10% em relação ao indicador de desempenho de Aquecimento ou de Arrefecimento anterior à obra. (…)” -----
26. O recurso a PRR para execução do programa 1º Direito, assume-se como uma oportunidade que o Município de Lagoa não pode desperdiçar, não só para a construção de novos empreendimentos habitacionais a destinar ao arrendamento apoiado, como para reabilitar todo o parque habitacional municipal afeto ao mesmo fim e às restantes componentes de investimentos previstas na ELH.-----
27. A componente de construção de prédios ou empreendimentos habitacionais encontra-se em fase de concurso para execução das empreitadas.-----
28. A componente de Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais inicia-se com a realização de auditoria para verificação do estado de conservação, com determinação das correções a implementar para a realização de obras de reabilitação e de melhoria do conforto térmico, nos termos previstos na candidatura ao Programa 1º Direito (PRR), cujo concurso se encontra em fase de abertura.-----
29. Concluída a auditoria as frações será aberto procedimento de concurso para a realização das respetivas obras de reabilitação, prevendo-se que os primeiros concursos sejam abertos ainda no decurso de 2023. As intervenções de reabilitação acontecerão de acordo com as prioridades de intervenção definidas na ELH.-----

30. A atribuição das habitações deve acontecer num procedimento de atribuição único, que permita, faseadamente, e de acordo com a conclusão da reabilitação/construção das frações a sua disponibilização às famílias.-----
31. A realização dos investimentos da ELH permitirá ao Município disponibilizar um parque habitacional renovado e maior que importa distribuir de forma justa e equitativa e que garanta a igualdade de oportunidade entre as pessoas e famílias que pretendam a beneficiar do regime de renda apoiada.-----
32. Ainda que no âmbito da alínea f) do n.º 3.1 do Aviso de Concurso PRR n.º 01/Co2-i01/2021 (Programa de Apoio ao Acesso à Habitação) são financiáveis *“As despesas com o arrendamento para alojamento temporário de pessoas e agregados, até 18 meses, no âmbito da realização de operações financiadas ao abrigo do 1º Direito, quando esse alojamento for imprescindível para a promoção das mesmas”*. Sendo valor do referido financiamento, calculado nos termos do previsto na alínea a) do n.º 3.2 do mesmo aviso. *“(…) para alojamento temporário durante a realização de obras, o último valor mediano das rendas por m² de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização de habitação divulgado pelo INE, I.P.”*-----
33. Para o concelho de Lagoa² o valor acima referido corresponde a 6,17€/m².-----
34. O investimento necessário à realização de alojamento temporário das pessoas e agregados, no decurso das obras, e a dificuldade do, atual, mercado habitacional no concelho de Lagoa em disponibilizar habitações (privadas) que o Município pudesse alocar para esse fim, inviabilizam o recurso a esta opção.-----
35. O recurso às habitações vagas apresenta-se, assim, como uma mais-valia para a concretização das intervenções de reabilitação no edificado, uma vez que vai permitir realizar nestas o alojamento temporário das famílias e com isso reduzir o tempo de execução de obra.-----

CONCLUSÃO

Considerando, a questão suscitada, na análise realizada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Anular o concurso promovido pelo Município de Lagoa através do Edital 84/2020, de 6 de novembro de 2020.-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 590

² Os valores apresentados correspondem ao valor de referência do 1º semestre de 2022, última atualização divulgada pelo INE, I.P. (29 de setembro 2022), consultado em 18/03/2023. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0009817&contexto=bd&selTab=tab2&xlang=pt



Proposta de elaboração de Regulamento de Atribuição e Gestão do Parque Habitacional do Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 11512 de 12.04.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito das atribuições conferidas aos municípios no âmbito da habitação, nomeadamente no que diz respeito ao arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, proponho a V. Exa, que seja solicitada autorização ao órgão executivo para dar início ao procedimento tenente à elaboração do *“Regulamento de Atribuição e Gestão do Parque Habitacional do Município de Lagoa”*.-----

O Regulamento a elaborar deverá definir e estabelecer o regime jurídico aplicável à gestão patrimonial e social do parque habitacional destinado a arrendamento social, no regime de renda apoiada, detido pelo Município de Lagoa, a qualquer título, designadamente quanto à fixação dos procedimentos de atribuição, manutenção de habitação e fundamentos de cessação do direito ao arrendamento.-----

Para o efeito, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º (quanto ao processo de elaboração) e artigos 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida a presente proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, www.cm-lagoa.pt, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do Aviso, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento.-----

A apresentação dos contributos para a elaboração do regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 591

Processo n.º 1/2022/2310

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia existente e construção de piscina

Sítio Vale D’El Lei, Lagoa;

Bjarne Mastenbroek e Kathrin Hanf

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 36129, de 15/12/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 11206, de 01/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor:-----
«Face ao teor da informação técnica n.º 6280 de 23/02/2023, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, nos precisos termos do último parágrafo da mesma (...)\», da qual faz parte a informação técnica acima mencionada, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

De acordo com n.º 5 do Artigo 29.º do RJRAN, compete à câmara municipal averbar o ónus de inalienabilidade no título de utilização do edifício ou fração e comunicar à DRAP, no prazo de 15 dias, a emissão do mesmo. (...)\» -----



Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, nos precisos termos do último parágrafo da informação técnica. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 592

Processo n.º 1/2022/1800

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muros de delimitação

Sítio Areias das Almas, Porches, freguesia de Porches

Dulce Helena de Almeida Fernandes Cruz e António Manuel Saraiva da Cruz

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33628, de 25/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 11563, de 04/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 3886, de 01/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- e) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
- f) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às

suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- g) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- h) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 593

Processo n.º 1/2022/3206

Projeto de Arquitetura

Construção de piscina anexa à moradia existente

Urbanização sita na Passagem (loteamento n.º 16/1990), Lote n.º 74, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Maria José Vicente Gonçalves Styman e Nicholas Vincent Styman

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 01 (um) mês, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 11254, de 03/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5967, de 20/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer**

aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 594

Processo n.º 1/2021/1104

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Sítio Vale Centeanes, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Penny Clarke e Kevin Paul Clarke

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 14929, de 23/05/2022 e 27209, de 13/09/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 11883, de 06/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz

parte a informação técnica n.º 5729, de 17/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Foi procedida a consulta à APA- Agência Portuguesa do Ambiente que se pronunciou com a Informação S049260-202208-ARHALG.DPI FAVORÁVEL condicionado, apenso ao processo. -----

Foi novamente consultada a entidade em resposta ao parecer anteriormente dado emitindo parecer Favorável condicionado S007013-202302-ARHALG.DPI, apenso ao processo. -----

4.2.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado o Termo de Responsabilidade isentando a apresentação do Plano de acessibilidades que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.-----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos

fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

É igualmente presente os pareceres favoráveis condicionados da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com as referências S049260-202208-ARHALG.DPI e S007013-202302-ARHALG.DPI, que se anexam e aqui dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes dos pareceres da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 595

Processo n.º 1/2020/2307

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia e alteração do uso do rés-do-chão de comércio para habitação

Rua do Mexilhão, n.ºs 33/35, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Cesaltina da Encarnação Santos Marcelo-Cabeça de Casal da Herança de-----

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/02/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 12259, de 11/04/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 11852, de 06/04/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 596

Processo n.º 30/2021/360

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 01/1982 com os aditamentos 9/2002 e 6/2018

Urbanização das Marinhas, da união das Freguesias de Estômbar e Parchal

Amélia Rodrigues Guerreiro dos Santos

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade do coordenador do projeto, no qual solicita a isenção das infraestruturas.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 10974, de 30/03/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 10891, de 30/03/2023, do seguinte teor: -----

«I - Descrição da pretensão Requerida -----

A presente informação tem por objetivo analisar a proposta da requerente no que respeita à necessidade de infraestruturas das especialidades de engenharias da “Alteração ao alvará de loteamento n.º 1/1982 e aditamentos n.º 9/2002 e n.º 6/2018”, referente ao licenciamento de operações de loteamentos, a levar a efeito na Urbanização das Marinhas, Parchal, concelho de Lagoa.

II - Análise: -----

As alterações propostas ao alvará de loteamento não majoram a capacidade das infraestruturas existentes

III - Conclusão -----

Nestas circunstâncias não existem intervenções nas infraestruturas de engenharia existentes, encontram-se em condições de merecer aprovação definitiva. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar definitivamente o projeto de alteração ao loteamento, com base no aludido parecer técnico. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 597

Processo n.º 4/2023/866

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Mónica Cintra

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 11654, de 05/04/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 108 da secção AI da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Bjarne Mastenbroek e Kathrin Hanf. -----

Prédio rústico localizado no Sítio Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1557-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 598

Processo n.º 20/2021/1726

Alteração ao Contrato de Urbanização relativo a “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”

Rua dos Vales, Lagoa, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

BK Portugal, S.A.

Foi presente a alteração em epígrafe, acompanhado das respostas às notificações promovidas através do ofício n.º 7870, de 06/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita e do ofício n.º 8573, de 21/03/2023, e bem assim do parecer jurídico n.º 26370, de 27/09/2022, do seguinte teor: «Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos, datado de 19/09/2022, cumpre expender o seguinte: -----

1. Em Agosto de 2022 foi celebrado entre o Município de Lagoa e a BK Portugal, S.A. um contrato de urbanização relativa à intervenção “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”. -----
2. Na cláusula quarta do referido contrato ficou acordado o seguinte: -----
 - b. a. no n.º1 que a Segunda Contratante (BK Portugal, S.A.) prestaria caução destinada à boa e regular execução das obras de urbanização objeto do contrato, até ao final do mês de setembro de 2022; -----
 - c. no n.º3 que o montante da caução a prestar corresponderia ao custo estimado para a realização das obras de urbanização referidas, acrescido de mais 5% daquele valor, para os efeitos consignados no n.º3 do artigo 54º do RJUE, e de IVA à taxa legal aplicável, quantificado

em €94.557,00, podendo a mesma ser reforçada nos termos da alínea a) do n.º4 do artigo 54.º do RJUE; -----

d. c. no n.º4 que a caução seria prestada através de depósito bancário. -----

3. Em 08/09/2022 a requerente solicitou informação sobre se o Município aceita a substituição do depósito bancário, referido no contrato de urbanização, pela apresentação de uma garantia bancária, correspondente ao custo estimado para a realização das obras de urbanização, acrescido de mais 5%. -----
4. Ora, nos termos do n.º2 do artigo 54.º do RJUE, a caução destinada a garantia a boa e regular execução das obras de urbanização poderá ser prestada a favor da Câmara Municipal, entre outras formas, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação ou depósito em dinheiro. -----
5. Além disso, nos termos do n.º3 do artigo referido, o montante da caução deverá ser igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário a Câmara Municipal ou terceiro executar as obras. -----
6. **Pelo que, face ao supra exposto, considera-se que existe enquadramento legal para que a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização seja prestada através de garantia bancária autónoma à primeira solicitação com o valor indicado no contrato de urbanização - €94.557,00 (noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete euros).** -----
7. Não obstante, na cláusula nona do referido contrato, em que ficou acordado que a Segunda Contratante poderá ceder a sua posição contratual a terceiro, sem prévio consentimento do Município de Lagoa “*se se tratar de outra empresa com a qual se encontra em relação de grupo ou de associação*”. A cessão da posição contratual por parte de quem contratualizou a garantia bancária pode implicar a recusa legítima do pagamento da garantia, por parte da entidade bancária, nos casos em que desconhecia essa cessão1. -----
8. **Assim, sou de parecer que a eventual alteração ao contrato de urbanização deverá ser promovida ao abrigo da cláusula oitava do referido contrato de urbanização, devendo, a par da alteração à cláusula quarta do contrato, ser promovida alteração à cláusula nona. Deste modo sugiro a seguinte redação a conferir a essas cláusulas:** -----

Cláusula Quarta

(Caução)

1.0 montante da caução a prestar corresponde ao custo estimado para a realização das obras de urbanização referenciadas, acrescido de mais 5% daquele valor para os efeitos consignados no

- n.º3 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, e de IVA à taxa legal aplicável, quantificado em € 94 557,00 (noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete euros), podendo ser reforçada nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 54.º do mesmo Regime. -
2. A caução referida no número anterior será prestada através de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a entregar ao PRIMEIRO CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da celebração do presente aditamento. -----
5. O montante da caução deve ser reduzido com o andamento verificado dos trabalhos e no montante proporcional às obras executadas, a requerimento da interessada, o qual deve ser decidido no prazo de quinze dias úteis. -----
6. Aplica-se à realização, receção provisória e definitiva das obras de urbanização o regime que consta no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----
7. Com a receção provisória das infraestruturas externas será libertado o remanescente da caução, com exceção de uma percentagem nunca superior a 10% que permanecerá retida -----

¹ Nesse sentido o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, processo 414/14.9TVLSB.L1.S1, de 23-06-2016, disponível na dgsi em <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/-/5FDCF49C9126E8DC80257FDB004D21D6>.

Cláusula Nona

(Cessão de posição contratual)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE não pode ceder a sua posição no presente contrato a terceiros sem o prévio consentimento do PRIMEIRO CONTRATANTE. -----
2. O Município através do Presidente da Câmara Municipal, pronuncia-se expressamente sobre o pedido formulado nos termos do número anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. -----
3. Na ausência de pronúncia no prazo fixado, não se presume o consentimento. -----
4. Caso o desenvolvimento das obrigações constantes do presente contrato venham a ser promovidas e/ou executadas por entidade diferente nos termos dos números anteriores, a SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a transmitir a essa entidade todas as obrigações por si assumidas. -----
- 9. Assim, proponho que seja dado conhecimento do presente parecer à requerente, aguardando-se a sua pronúncia para, que se mantendo essa intenção, se inicie o respetivo procedimento de alteração do contrato de urbanização. (...).**-----
- Foi igualmente presente o parecer jurídico n.º 11688, de 05/04/2023, no qual consta que: -----

«Reanalisado o processo na sequência da comunicação efetuada pela requerente em 27/03/2023 – em que declara aceitar a alteração contratual referenciada nos Pareceres Jurídicos n.ºs 26370, de 27/09/2022, e 9027, de 16/03/2023, cumpre expender o seguinte: -----

1. Nos termos do contrato de urbanização celebrado entre o Município de Lagoa e a BK Portugal, S.A. em 2/08/2022 no n.º 4 da cláusula quarta ficou estipulado que a caução destinada à boa e regular execução das obras de urbanização melhor identificadas nos autos e nos Anexos I e II ao contrato seria prestada através de depósito bancário, sendo que em 8/09/2022 a requerente solicitou informação ao Município de Lagoa sobre a possibilidade de alterar-se o modo de prestação da caução, de substituição do depósito por garantia bancária – pedido que foi objeto de apreciação no Parecer Jurídico n.º 26370, de 27/09/2022. -----
2. No Parecer Jurídico n.º 26370, de 27/09/2022, para enquadramento da pretensão da requerente, foi proposta alteração às cláusulas quarta e nona do contrato de urbanização referenciado, sendo que o ponto 8 do parecer reproduz as cláusulas com a redação considerada adequada, bem como esta alteração foi expressamente aceite pela requerente em 27/03/2023, termos em que se propõe seja pela câmara municipal aprovada a alteração das cláusulas quarta e nona do contrato, nos termos e com os fundamentos enunciados no parecer jurídico referido. -----
3. Da análise do processo resulta que, tendo conhecimento do teor do Parecer Jurídico n.º 26370, de 27/09/2022, através do Ofício n.º 27934, de 29/09/2022, a requerente, presumindo aceitação do pedido efetuado quanto ao modo de prestação da caução, em 12/10/2022, junto do Banco Santander Totta, S.A., diligenciou nesse sentido, conforme resulta da Garantia Bancária n.º 962300488039014, a qual integra todos os elementos necessários ao fim a que se destina – acautelar a boa, regular e efetiva execução das obras de urbanização para requalificação da envolvente do estabelecimento de restauração e bebidas localizado no Sítio dos Vales, Lagoa, a que respeita o Processo n.º 20/2021/1726, nos termos do previsto nos artigos 54.º e 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, pelo que se propõe igualmente que a câmara municipal, concordando com a alteração ao contrato, determine que os efeitos da alteração, a materializar em aditamento, retroajam à data de subscrição da garantia bancária - 12/10/2022. -----
4. Mais se propõe seja obtida confirmação por parte da Divisão de Urbanismo e da Divisão de Obras do informado em 15/10/2022 e 15/02/2023, respetivamente, para efeito de aprovação definitiva do licenciamento, caso a câmara municipal aceite a alteração contratual preconizada. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aceitar a alteração das cláusulas quarta e nona do referido contrato de urbanização, com base nos aludidos pareceres jurídicos. --

Deliberação n.º 599

Processo n.º 20/2022/2832

Projeto de loteamento

Rua Infante D. Henrique, Parchal, da união das Freguesias de Estômbar e Parchal

Marketaltura Investimentos, S. A.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão favorável n.º 13086, de 17/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 9845, de 22/03/2023, do seguinte teor: -----

«(...) **4.2.3.** Esclarece o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva: -----
“O terreno, de acordo com a documentação existente (Conservatória; matriz; Cadastro), tem uma área de 19.980,00m2.” -----

“O terreno não sofreu alterações ao seu estado físico desde 18/02/1999 (data em que foi adquirido pela Cepsa), á exceção da execução de infraestruturas pelo IP e Câmara Municipal de Lagoa, na sua envolvente e que ocuparam uma área deste terreno de 6.881,40m2.” -----

“De acordo com o transmitido pela Cepsa, a mesma não teve qualquer conhecimento formal ou informal destas obras.” -----

“As infraestruturas executadas na envolvente ao terreno foram rotundas, arruamentos, passeios, estacionamento, ciclovia, zonas verdes e respetivas infraestruturas (iluminação, redes enterradas de águas e esgotos pluviais e domésticos e telefones).”-----

“A ocupação desta área de terreno, feita ao longo dos últimos 23 anos, será regularizada com a operação urbanística agora proposta.” -----

“De acordo com o quadro sinóptico que consta na planta de síntese a área obrigatória ceder é de 2.279,00 m2, sendo que a área real a ceder será de 6.881,40m2, de forma a se regularizar a área privada e pública.” --

4.2.4. Relativo à dotação do número mínimo de lugares de estacionamento exigidos, artigo 85.º – Dimensionamento de estacionamento, consta apenso ao processo “Estudo de Tráfego” com base no disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, em que refere “4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m2 , armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.” -----

Concluí no estudo de tráfego que apenas serão necessários 152 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 4 lugares de estacionamento para veículos pesados. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. De acordo com o disposto no artigo 76.º, quando se trata de uma operação de loteamento urbano, devem ser previstas áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos conforme estabelecido pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, consta do artigo 77.º as condições para a cedência destas áreas. Assim, por aplicação direta do que

estabelece este diploma, e de acordo com a área total de construção (4.300,00 m²), apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura o cálculo das seguintes áreas a ceder ao domínio municipal: -----

Espaços Verdes de Utilização Coletiva = 28m²/100m² ac comércio/serviços -----
4.300,00m² x 28m² / 100m² = 1.204,00 m² -----

Equipamento de Utilização Coletiva = 25m²/100m² ac comércio/serviços -----
4.300,00m² x 25m² / 100m² = 1.075,00 m² -----

TOTAL: 2.279,00 m² -----

Mais se informa, o regulamento supracitado permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo artigo 78.º, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com as áreas de cedência ao domínio municipal acima contabilizados. -----

Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (ponto 4.2.3). -----

4.3.2. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 36.º), sendo possível a dispensa da dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, com a apresentação dos respetivos cálculos de compensação (n.º 2 do artigo 37.º). Para os devidos efeitos e face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva e a apresentação de "Estudo de Tráfego", apresenta-se o respetivo cálculo das áreas de cedência para infraestruturas - estacionamento não previstas: -----

Lugar de estacionamento veículos ligeiros à superfície = 20m² -----
109 lugares x 20m² = 2.180,00 m² -----

Lugar de estacionamento veículos pesados à superfície = 75m² -----
15 lugares x 75m² = 1.125,00 m² -----

TOTAL: 3.305,00 m² -----

Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (pontos 4.2.3 e 4.2.4) e a dotação de mais 24 lugares de estacionamento público para veículos ligeiros, do que o legalmente exigido (já efetivados). -----

4.3.3. A presente operação urbanística está sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos da linha a) do artigo 11.º. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto em Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva -----

4.4.1. Equipamentos de Utilização Coletiva (EUC), Espaços Verdes de Utilização Coletiva (EVUC) e Infraestruturas Viárias (IEV) e Estacionamento -----

Conceito	Proposto	Admissível	Verificação
Espaços Verdes e de Utilização Coletiva	1.204,00 m ²	28m ² / 100m ² ac	4.4.2
Equipamentos de Utilização Coletiva	1075,00 m ²	25m ² / 100m ² ac	4.4.2
Infraestruturas – Estacionamento e Arruamentos	6.881,40 m ²	Estacionamentos (3.305,00m ²) + Arruamentos	4.4.2
Área Total de Cedências ao Domínio Municipal Público	6.881,40 m ²	5.584,00 m ²	4.4.2

4.4.2. Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (pontos 4.2.3 e 4.2.4). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.5.1. Em razão de localização da pretensão foi procedida a consulta das seguintes entidades externas no âmbito do Processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, Pedido de Informação Prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:-----

a) Agência Portuguesa do Algarve (APA-ARH Algarve), tendo emitido parecer favorável, através da informação com a referência “S032532-202205-ARHALG.DPI ARHAlg.DRHL.00016.2022”.-----

b) DOCAPESCA, Portos e Lotas SA, tendo emitido parecer favorável, através da informação com a referência “PARECER FINAL – Requerimento LGA 2022/00064”, de 12/05/2022.-----

c) Direção Geral do Território (DG Território), tendo emitido parecer favorável “... verificou-se que este projeto de loteamento não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território (DGT), uma vez que dentro do limite da sua área de intervenção não existem vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).”-----

d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), tendo emitido decisão de sentido favorável, através da informação com a referência “I01521-202205-INF-ORD”, de 23/05/2022. -----

Na análise do projeto de arquitetura apenso ao requerimento n.º 20/2022/28994, de 27/10/2022, processo em epígrafe, verifica-se divergências face ao projeto de arquitetura apenso ao processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, em ligeiros apontamentos nas vias de acesso, estacionamento no interior dos lotes, polígono de implantação dos edifícios e áreas de construção e limites dos lotes, salvo melhor entendimento superior, não interferem com os pareceres das entidades externas já emitidas, remetendo-se a sua transição para o presente pedido de licenciamento à consideração superior. -----

4.5.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º). -----

4.5.3. A presente operação urbanística está sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos da linha i) do n.º 2 do artigo 3º. -----

4.6. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva: -----
*“Os resíduos sólidos das duas unidades, supermercado Continente e McDonald’s, são tratados no interior de cada lote. Na planta anexa indicamos os locais onde está previsto a localização de equipamentos específicos de cada unidade. A recolha destes resíduos será objeto de protocolo a estabelecer entre as insígnias e a Câmara Municipal de Lagoa. Para o cálculo do número de contentores seguiu-se o estipulado na tabela III do vosso Regulamento. -----
Supermercado - 3.800,00m² x 0,75 litro/m² – 2.850,0L; -----
McDonald’s - 500,00m² x 0,75 litro/m² – 375,0L; -----
Óptimos, assim pela colocação 3 contentores de 1100 litros para o Supermercado e de 1 contentor para o McDonald’s. As características técnicas dos equipamentos são as definidas pela Câmara Municipal de Lagoa.” -----*

Solicitou-se na informação técnica anterior a tramitação do presente pedido à Divisão de Serviços Públicos Essenciais, que se renunciaram no âmbito das suas competências através da informação n.º 36062, de 15/12/2022. -----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

↓

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o Plano de Acessibilidades observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face aos novos elementos apensos ao processo e a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do pedido de Licenciamento de Alteração a Operação de Loteamento com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **tendo sido deliberado em reunião de camara realizada em 27/12/2022 “promover o procedimento de consulta pública, com base na aludida proposta de decisão, bem como notificar o Requerente à apresentação da planta de cedências em formato vetorial, com demonstração de todas as áreas cedidas”.** -----

Na sequência do **procedimento de discussão pública**, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do artigo 11º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), **tendo o mesmo ficado deserto**, e vindo o requerente através do requerimento em epígrafe apresentar a planta de cedências em formato vetorial solicitado, cumpre a estes serviços informar do ponto urbanístico nada mais existe a acrescentar face ao explanado na informação técnica anterior, remetendo-se o exposto à consideração superior para a normal tramitação do processo. -----

Mais se informa, que se verifica apenso ao processo os projetos de especialidades, devendo os mesmos tramitar à divisão competente na matéria. Divisão de Obras, para que se possam prenunciar no âmbito das suas competências. (...) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 27/12/2022, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 03 de fevereiro de 2023, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de loteamento apresentado, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar as áreas de cedência proposta pela Divisão de Urbanismo. -----

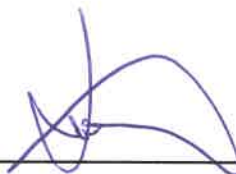
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

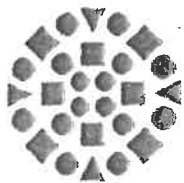
ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.40 horas**.

E eu _____, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)



Exmo. Senhor
Presidente Da Câmara Municipal
Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 - Lagoa

[Handwritten signatures and initials in blue and purple ink]

S/ referência

Data

N/ referência

Data

LGA2022/00099

S049260-202208-ARHALG.DPI

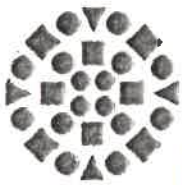
ARHAig.DRHL.00106.2022

Assunto: Ampliação e alteração de moradia unifamiliar e construção de piscina, sito em Sítio de Faria, Vale de Centeanes, Carvoeiro, Concelho de Lagoa.
Req: Penny Clarke

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e aos respetivos elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica SIRJUE com a referência supra identificada, tendo presente as competências deste Serviço, informa-se que:

1. Solicita o requerente um pedido de licença para ampliação e alterações de moradia unifamiliar e construção de piscina, a levar efeito em Vale de Centeanes, Sítio de Faria, Carvoeiro, concelho de Lagoa.
2. A moradia em questão não se encontra abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau - Vilamoura, publicado pela Resolução do Conselho n.º 33/99, de 27 de abril.
3. Verifica-se que interfere parcialmente com a "Faixa de Proteção às Arribas - Sector Arade/Armação de Pêra", abrangendo a tipologia Faixa de Proteção para terra (200 m medidos a partir do limite da Faixa de Risco Máximo, correspondendo à presença de instabilidade associada à exumação do endocarso), conforme definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com o Anexo III do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC BV).
4. Neste contexto, e atendendo ao âmbito da intervenção - ampliação e alterações de moradia unifamiliar e construção de piscina - importa salvaguardar as questões de segurança inerentes a esta intervenção, tal como mencionado no disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do PDM de Lagoa, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições."

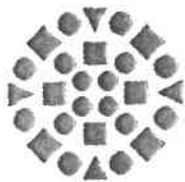
¹Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



5. Importa, ainda, referir que as piscinas, quando edificadas em arribas ou em zonas cársicas, constituem elementos potenciadores do risco, face à elevada probabilidade de, a prazo, apresentarem ruturas com conseqüente geração de pontos de infiltração de água, constituindo gatilhos privilegiados para desencadear movimentos de massa (desmoronamentos), via de regra, instantâneos.
6. Contudo, em cumprimento da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o município de Lagoa procedeu à integração por adaptação do conteúdo normativo das matérias de incidência territorial urbanística que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência no seu território para o Plano Diretor Municipal, salientando-se, para o caso em análise, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, pelo que cabe ao Município verificar a conformidade da pretensão com o PDM de Lagoa, único instrumento de gestão territorial que vincula os particulares, em matéria de incidência urbanística.
7. Verifica-se ainda que os elementos instrutórios não apresentam qualquer informação relativa à origem de água para abastecimento, e destino das águas residuais da operação urbanística, informa-se que os sistemas autónomos só são admitidos na ausência de serviço público. No caso de recurso a sistemas autónomos (captação subterrânea e descarga de águas residuais no meio recetor), os mesmos carecem da emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estando a sua emissão sujeita à observância dos requisitos técnicos e legais aplicáveis.
8. No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se, que atendendo ao facto de as mesmas conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública.
9. Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao exposto, e sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar, atendendo que a verificação da conformidade da pretensão em apreço





Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a blue arrow pointing upwards, a signature, and the letters 'P A' and 'AA'.

com o regime urbanístico do PDM de Lagoa, cabe ao respetivo Município, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado:

- à submissão do estudo geológico/geotécnico, mencionado no ponto 4 supra;
- à apresentação do projeto com a pormenorização dos métodos construtivos da piscina que deverão incluir, entre outros aspetos, um sistema de deteção de fugas de água (câmara de receção de águas provenientes de possíveis fissuras com tanque de bombagem, ligada à rede pública de pluviais e avisador de subida de nível), sistema de impermeabilização adequado, bem como quaisquer outras especificações que garantam uma minimização dos riscos;
- às questões elencadas nos ponto 7, 8 e 9.

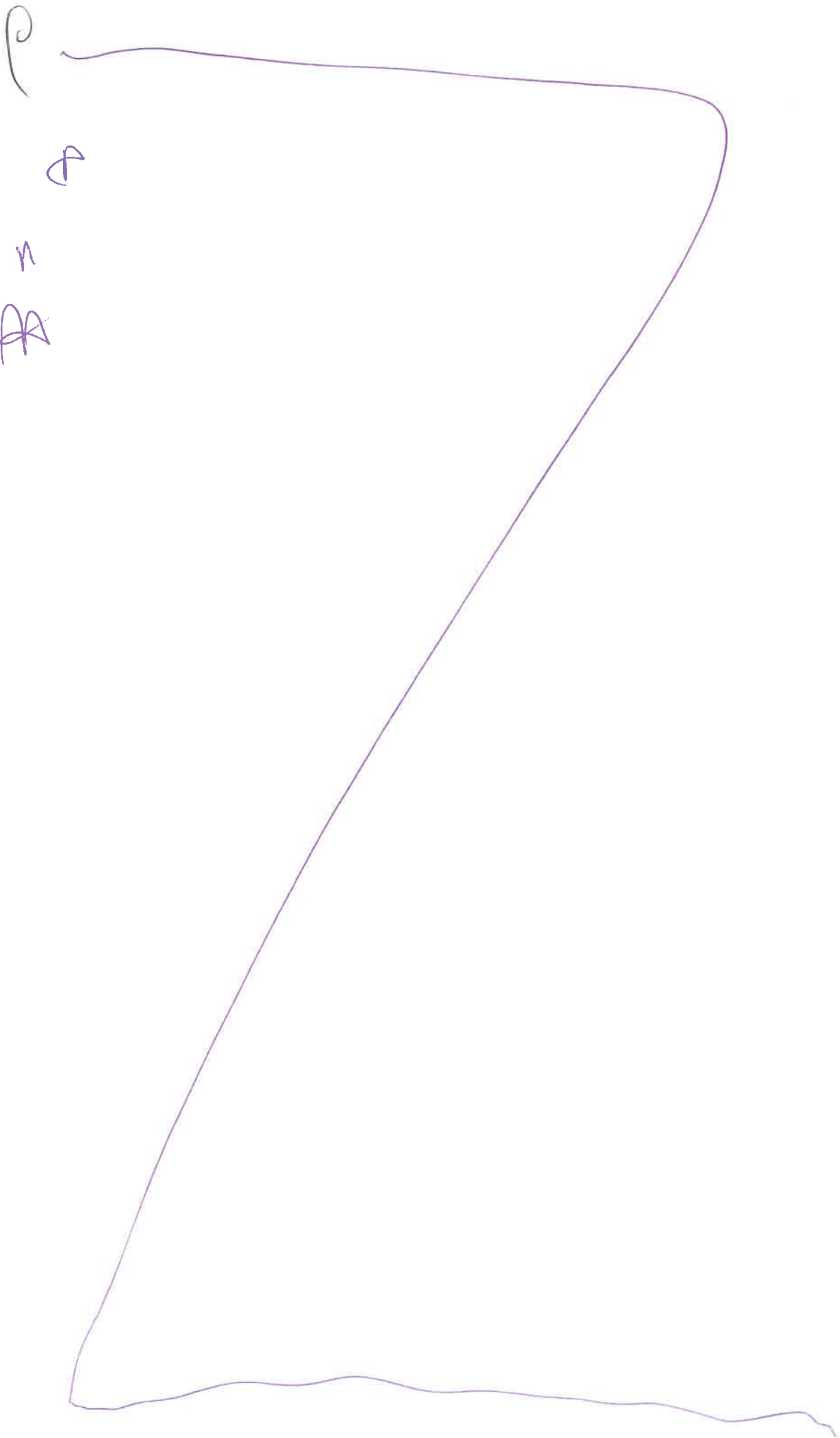
Com os melhores cumprimentos,

**1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica
do Algarve**

Pedro Coelho

ao/st







agência portuguesa
do

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

Handwritten signatures and initials in blue and purple ink.

S/ referência
LGA2023/00008

Data

N/ referência
**S007013-202302-ARHALG.DPI
ARHAig.DRHL.00106.2022**

Data

Assunto: Ampliação e alteração de moradia unifamiliar e construção de piscina
Local: Sítio de Faria, Vale de Centeanes, Carvoeiro, concelho de Lagoa
Requerente: Penny Clarke

Na sequência do parecer anteriormente emitido por esta APA – ARH do Algarve, registado na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do ofício n.º S049260-202208-ARHALG.DPI, de 11.08.2022 (LGA2022/00099), sobre uma proposta de intervenção no local referenciado em epígrafe, foi agora remetido, para apreciação, o Relatório do estudo geológico-geotécnico.

Neste contexto, e tendo presente as competências deste Serviço, informa-se o seguinte:

1. Relativamente à intervenção, e como mencionado no anterior parecer, é de referir que:
 - a) A pretensão tem como objetivo a realização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina;
 - b) Verifica-se que a moradia em questão insere-se na "Faixa de Proteção às Arribas – Sector Arade/Armação de Pêra", abrangendo a tipologia "Faixa de Proteção para terra" (200 m medidos a partir do limite da "Faixa de Risco Máximo", correspondendo à presença de instabilidade associada à exumação do endocarso), conforme definido no artigo 9.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura¹ (POOC BV);
 - c) Considerou-se que, face às características sensíveis do local no ponto de vista geomorfológico e atendendo ao âmbito da intervenção (ampliação) são aplicáveis as disposições constantes do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagoa², que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV.
2. Por forma a dar resposta ao parecer mencionado, foi apresentado o relatório "Prospeção geológica e geotécnica do local de ampliação e alteração de moradia unifamiliar e construção de piscina, sita no Sítio de Faria, em Vale Centianes, no Carvoeiro" que inclui o relatório do levantamento geofísico com GPR, datados de novembro de 2022, elaborados pela GEOCIVIL e pela ARROW4D, respetivamente. A sua análise merece os seguintes comentários:

¹ Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.

² Publicado através do Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- a) O documento baseia as suas conclusões na caracterização do local com base no reconhecimento geológico, em informação bibliográfica da especialidade e na análise dos resultados da prospeção geotécnica (8 perfis com georadar e 2 sondagens mecânicas e ensaios SPT) visando a deteção de eventuais cavidades cársticas e avaliação da área quanto às características dos terrenos de fundação;
- b) As campanhas de prospeção realizadas não detetaram cavidades cársticas;
- c) Os autores concluem que "a construção não deverá ser colocada em eminente risco por erosão da falésia.";
- d) Nesta zona o risco para pessoas e bens está principalmente relacionado com os fenómenos associados à exumação do endocarso pelo que se recomenda que a hipótese da existência de cavidades cársticas seja tida em consideração na elaboração do projeto, nomeadamente na escolha e dimensionamento da fundação.

Face ao exposto, estes Serviços emitem parecer favorável à pretensão, condicionado às ressalvas da alínea d) do ponto 2 supra, bem como às demais questões em matéria de condicionalismos aplicáveis elencadas nos pontos 7, 8 e 9 do anterior parecer, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

Anexo: o acima mencionado.

ST/MJP